



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 242

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			39
Atos do Poder Executivo	1	35	
Casa Militar		35	
Secretaria de Estado de Governo	11	35	39
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			39
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		36	40
Secretaria de Estado de Cultura	11		41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	11		41 42
Secretaria de Estado de Trabalho		36	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	25	36	42
Secretaria de Estado de Educação	25		
Secretaria de Estado de Fazenda	26		43
Secretaria de Estado de Obras		37	45
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	28	37	46
Secretaria de Estado de Saúde	29		48
Secretaria de Estado de Segurança Pública	30	37	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		38	38
Polícia Civil do Distrito Federal		38	48
Polícia Militar do Distrito Federal			48
Secretaria de Estado de Transportes		38	50
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral	30 34		51
Procuradoria Geral do Distrito Federal		38	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal		38	51
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.609, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.179.235,00 (nove milhões cento e setenta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2010, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 9.179.235,00 (nove milhões cento e setenta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101.00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						227.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 015345 8676 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS							
	1	31.91.13	0	100	17.000	17.000	
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref 010637 6982 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR							
	99	33.90.08	0	100	7.000		
	99	33.90.39	0	100	1.000		
	99	33.90.46	0	100	57.000		
	99	33.90.49	0	100	44.000	109.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZACIONES E RESTITUIÇÕES							
Ref 000444 0016 RESSARCIMENTOS, INDENIZACIONES E RESTITUIÇÕES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR							
	99	31.90.96	0	100	101.000	101.000	
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						4.068.000	
04.122.0100.2578 CERIMONIAL DO GOVERNADOR							
Ref 016931 0003 CERIMONIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.31	0	100	50.000		
	99	33.90.39	0	100	350.000	400.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO							
	99	33.90.30	0	100	1.000.000		
	99	33.90.39	0	100	200.000		
	99	44.90.52	0	100	200.000	1.400.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 006612 0120 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA RESIDÊNCIA OFICIAL DO GOVERNADOR EM AGUAS CLARAS							
	20	33.90.30	0	100	700.000	700.000	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 011752 7013	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES						
04.122.0100.9051						
PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS						
Ref 016932 0004	99	33.80.41	0	100	50.000	50.000
PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS						
04.122.0750.2655						
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref 013388 7910	99	33.90.39	0	100	60.000	60.000
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE GOVERNO						
04.122.0750.2958						
FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA						
Ref 016934 0012	99	33.90.39	0	100	30.000	30.000
FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						
04.122.3700.6061						
REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS						
Ref 016933 6388	97	33.90.30	0	100	5.000	5.000
REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS						
	97	33.90.32	0	100	4.000	4.000
	97	33.90.35	0	100	4.000	4.000
	97	33.90.36	0	100	5.000	5.000
	97	33.90.39	0	100	15.000	15.000
						33.000
04.127.3000.2880						
COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref 010121 0002	99	33.90.39	0	100	800.000	800.000
APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	140.000	140.000
						940.000
15.451.4000.7244						
REFORMA DE ESTADIO						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 015140 6333	99	33.90.35	0	100	55.000	55.000
COPA DE 2014						
130901/13901 19901						204.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
04.661.3900.9062						
EMPRESTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO						
Ref 000452 0001	99	45.90.66	0	100	204.000	204.000
EMPRESTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO						
220101/00001 24101						1.620.848
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						
06.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 015377 8689	99	31.91.13	0	100	250.000	250.000
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS						
06.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
ANEXO 1						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 001176 0006	99	33.90.15	0	100	3.993	3.993
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
	99	33.90.30	0	100	48.513	48.513
	99	33.90.33	0	100	500	500
	99	33.90.36	0	100	2.874	2.874
	99	33.90.39	0	100	948.110	948.110
	99	33.90.47	0	100	1.219	1.219
						1.005.209
06.126.0100.1471						
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						
Ref 001178 0001	99	33.90.30	0	100	198	198
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						
06.181.0750.2655						
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref 015299 8416	99	33.90.39	0	100	661	661
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA PREPARAÇÃO DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014						
06.181.2600.1569						
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Governadora em Execício
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						1.700
08.242.1462.6353 SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Ref 011394 0002 SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO EM ABRIGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - REDE CONVENIADA	99	33.50.39	0	100	1.700	1.700
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						259.000
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 010770 6990 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	99	33.90.08	0	100	5.000	
	99	33.90.39	0	100	61.000	
	99	33.90.46	0	100	38.200	
	99	33.90.49	0	100	86.800	
						191.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 001159 0063 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	33.90.39	0	100	68.000	68.000
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						574.543
09.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 013838 7032 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	70.268	
	99	31.90.13	0	100	30.000	
	99	31.90.16	0	100	40.000	
						140.268
09.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 013844 7027 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	27.743	
	99	33.90.36	0	100	2.236	
	99	33.90.39	0	100	782	
	99	33.90.46	0	100	62.014	
	99	33.90.49	0	100	141.500	
						234.275
09.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 015410 8672 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 26-A, LC 769/08)						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.08	0	100	200.000	200.000
2010AC00596					TOTAL	835.243

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						11.700
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000027 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	31.90.11	0	100	10.000	10.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 015345 8676 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	1	31.91.13	0	100	1.700	1.700
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						217.692
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 001696 0092 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	31.90.11	0	100	205.000	205.000
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 011233 7003 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	33.90.08	0	100	12.692	12.692
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						7.033.602
06.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 006499 1156 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	31.90.11	0	100	6.525.999	
	99	31.90.11	0	300	23.181	
						6.549.180
06.181.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 010600 6974 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.46	0	100	339.596	
	99	33.90.49	0	100	57.000	
						396.596
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref 000163 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	44.90.52	4	300	72.313	72.313

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Raé 004829 0007	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.92	0	100	15.513	
							15.513
220103/00001 24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						93.793
ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.122.0100.8502						
Raé 000086 0072	99	31.90.11	0	100	93.793	
						93.793
220105/00001 24105						959.000
06.122.0100.8502						
Raé 014837 8666	99	31.90.11	0	100	959.000	
						959.000
220202/22202 24202						8.805
14.122.0100.8502						
Raé 016621 7029	99	31.90.11	0	100	8.805	
						8.805
200202/20202 26205						100
26.122.2800.8504						
Raé 001197 0016	99	33.90.08	0	100	100	
						100
280101/00001 28101						1.000
15.122.0100.8502						
Raé 010582 6982	99	31.90.11	0	100	1.000	
						1.000
340101/00001 34101						20.000
27.122.0100.8502						
Raé 010592 6983	99	31.90.11	0	100	20.000	
						20.000
2010AC00398 TOTAL						8.345.692

ANEXO IV	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						259.000
10.122.0100.8502						
Raé 001150 0068	99	31.90.11	0	100	164.300	
	99	31.90.13	0	100	3.000	
	99	31.91.13	0	100	91.700	
						259.000
320203/32203 32203						574.543
09.272.0001.9004						
Raé 013941 6987	99	31.90.01	0	100	361.747	
	99	31.90.92	0	100	212.796	
						574.543
2010AC00398 TOTAL						833.543

DECRETO Nº 32.613, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.821.694,00 (seis milhões oitocentos e vinte e um mil seiscentos e noventa e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.821.694,00 (seis milhões oitocentos e vinte e um mil seiscentos e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.
123ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903						6.660.499
12.361.0142.2389						
Raé 000154 0002	99	33.90.37	0	300	3.274.994	
						3.274.994
12.362.0142.2390						

Ref 010624	3115	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO - SWAP	99	33.90.39	0	300	2.170.712	2.170.712
12.365.0142.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref 010623	0002	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP	99	33.90.39	0	300	1.214.793	1.214.793
							TOTAL	6.660.499

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						161.195		
08.244.1461.6356 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMILIAS								
Ref 013441 0007 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PROJETO MULHERES DA PAZ	99	33.90.39	4	300	155.000			
	99	33.90.48	0	100	6.195			
						TOTAL	161.195	
							TOTAL	161.195

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						6.660.499	
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 000152 0015 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.04	0	300	3.268.125		
						TOTAL	3.268.125
12.362.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 010583 6978 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.04	0	300	2.170.712		
						TOTAL	2.170.712
12.363.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 010584 6979 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.04	0	300	6.869		
						TOTAL	6.869
12.365.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 010585 6980 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL							

DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.04	0	300	1.214.793	
06.122.0800.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000864 0088		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
							TOTAL	6.195
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						
04.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 010740 6968		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	33.90.49	0	300	155.000	
							TOTAL	155.000
							TOTAL	6.821.694

DECRETO Nº 32.626, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Guará, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Fiscalização de Obras RAF 03, da Diretoria de Fiscalização de Obras da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.640, DE 20 DE DEZEMBRO 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.035.557,00 (hum milhão trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.035.557,00 (hum milhão trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Governadora em exercício

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						807.672
04.122.0100.2578						

Ref 016931 0003	CERIMONIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.31	0	100	1.100		04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	9.743	10.843	Ref 010121 0002	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									99	33.90.39	0	100	13.912	
Ref 000350 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO									99	44.90.52	0	100	3.873	17.785
		99	33.90.14	0	100	19.572		04.131.3200.2901	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.15	0	100	42.118		Ref 000132 0001	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	166.787				99	33.90.39	0	100	759	759
		99	33.90.33	0	100	50.000		13.392.1300.9072	APOIO A ARTE E A CULTURA						
		99	33.90.36	0	100	20.000		Ref 010526 6727	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS E ENTORNO						
		99	33.90.39	0	100	15.180	314.105			99	33.90.30	0	100	422	
		99	44.90.52	0	100	448		Ref 010123 0013	CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS PARA O PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									99	33.90.39	0	100	422	844
Ref 006612 0120	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA RESIDENCIA OFICIAL DO GOVERNADOR EM AGUAS CLARAS							14.422.1315.2371	CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES						
		20	33.90.30	0	100	60.000		Ref 010123 0013	CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS PARA O PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						
		20	33.90.39	0	100	2.674	62.674			99	33.90.36	0	100	422	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									99	33.90.39	0	100	422	844
Ref 011752 7013	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES							15.451.3000.3903	REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
		99	33.90.39	0	100	94.693	94.693	Ref 010535 6960	REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE GOVERNO						
04.122.0750.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									99	33.90.39	0	100	422	422
Ref 013388 7910	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE GOVERNO							15.451.3000.3903	REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
		99	33.90.36	0	100	8.440		Ref 015172 8528	REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
		99	33.90.39	0	100	4.616	13.056			99	33.90.39	0	100	844	844
04.122.0750.2958	FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA							15.451.4000.7244	REFORMA DE ESTÁDIO						
Ref 016934 0012	FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO							Ref 015140 6333	COPA DE 2014						
		99	33.90.39	0	100	960	960			99	33.90.35	0	100	176	
										99	33.90.39	0	100	422	598
04.122.1501.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref 013721 0028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO							Ref 010133 0045	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS						
		99	33.91.39	0	100	286.749									

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						286.749
04.122.3700.6061						
REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS						
Ref 016933 6388						
REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS	97	33.90.39	0	100	680	680

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
	99	33.90.30	0	100	128	128
18.543.0500.3489						
RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS						
Ref 010134 3440						
(***) RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						

		99	33.90.39	0	100	844	
27.811.4000.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						844
Ref 015139	7878 REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	33.90.39	0	100	844	
450101.00001	45101 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						844
04.126.1501.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						136.185
Ref 015129	8384 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.91.34	0	100	136.185	
						TOTAL	943.857

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				91.700	
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 001150	0068	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	99	31.91.13	0	100	91.700
						TOTAL	91.700

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				943.857	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000366	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.13	0	100	882.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref 000472	0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.93	0	100	61.857
						TOTAL	943.857

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				91.700	
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 016847	8703	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	99	31.91.13	0	100	91.700
						TOTAL	91.700

DECRETO Nº 32.642, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.083.295,00 (sete milhões oitenta e três mil duzentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I "a" e II "a" da Lei n.º 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 7.083.295,00 (sete milhões oitenta e três mil duzentos e noventa e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, I e III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 309 – Transferência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores e pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

123ª da República e 51ª de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Governadora em exercício

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130901/13901	19901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				6.916.395	
04.661.3900.9062		EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO					
Ref 000452	0001	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO	99	45.90.66	0	100	6.916.395
						TOTAL	6.916.395

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				17.000	
08.242.1462.6353		SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					

Ref 011394 0002	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM ABRIGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - REDE CONVENIADA	99	33.50.39	0	100	17.000	17.000
110902/11902 44901	FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						55.336
08.244.2418.2030	APOIO E PROGRAMAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO E DOENTE CRÔNICO						
Ref 011046 0003	APOIO E PROGRAMAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO E DOENTE CRÔNICO	99	33.90.39	0	100	55.336	55.336
2010AC00399 TOTAL							72.336

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190114/00001 11114						77.564	
15.451.3000.3903							
Ref 011079 6971							
12	44.90.51	0	309	77.564	77.564		
130204/15204 28206						17.000	
28.846.0001.9050							
Ref 009960 6960							
99	31.90.96	0	309	17.000	17.000		
2010AC00399 TOTAL							94.564

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190114/00001 11114						72.336
15.451.3000.3903						
Ref 011079 6971						
12	44.90.51	0	100	72.336	72.336	
190101/00001 22101						6.876.395
06.181.2600.1073						
Ref 010791 4010						
99	44.90.52	0	100	526.450	526.450	

15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref 001483 0004	(**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	2.157.606	2.157.606
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref 013668 7892	(**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - INTERBAIRROS	99	44.90.51	0	100	130.653	130.653
15.451.0084.3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						
Ref 015274 0001	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ARAPOANGA - PRO MORADIA	6	44.90.51	0	100	45.700	45.700
		6	44.90.92	0	100	833.987	833.987
15.451.0700.3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref 000352 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	44.90.51	0	100	294.145	294.145
15.451.1000.5832	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL						
Ref 004045 0316	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CAPITAL DIGITAL	1	44.90.51	0	100	122.538	122.538
15.451.1318.3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA						
Ref 001296 0001	RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA						

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	44.90.51	0	100	489.892	489.892
15.451.1318.3941						
Ref 010787 0012						
1	44.90.51	0	100	800.000	800.000	
15.451.3000.1302						
Ref 015323 8113						
28	44.90.51	0	100	270.307	270.307	
15.451.3000.3903						
Ref 001333 0016						
99	44.90.51	0	100	65.548	65.548	

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
15.451.3300.5695	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO					
Ref 001543 0001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO	99	44.90.51	0	100	451.134
17.512.0124.7462	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF					451.134
Ref 006879 0001	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL - PRO-MORADIA CEF	99	44.90.51	3	100	387.997
27.811.4000.7244	REFORMA DE ESTÁDIO					387.997
Ref 004050 0016	REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA	1	44.90.51	0	100	100.438
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					40.000
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					40.000
Ref 001196 0014	(***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	40.000
2010AC00599	TOTAL					6.968.731

DECRETO Nº 32.643, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 75, II, "b", do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 041.000.747/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BRB DTVM – crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, §1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente de juros de empréstimos.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da BRB DTVM fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Governadora em exercício

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
SUPLEMENTAR. EXCESSO ARRECADAÇÃO DISPÊNDIO-DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130205/13205 19205	BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A					600.000
23.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 015145 8682	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.	99	33.00.00	0	1	600.000
2010AC00602	TOTAL					600.000

DECRETO Nº 32.644, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.610.653,00 (dois milhões seiscentos e dez mil seiscentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I "b", II "a" e III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos: 040.005.246/2010, 080.004.681/2010, 390.000.877/2010 e 290.000.306/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia crédito suplementar, no valor de R\$ 2.610.653,00 (dois milhões seiscentos e dez mil seiscentos e cinquenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II, III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I – pelo excesso de arrecadação proveniente de receitas de outorga onerosa do direito de construir, e de rendimentos da aplicação financeira do Convênio nº 750.039/2008-MEC/FNDE/SECT, no valor de R\$ 2.592.568,00 (dois milhões quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais).

II – incorporação do superávit financeiro dos recursos cancelados de restos a pagar não processados, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado no valor de R\$ 18.085,00 (dezoito mil oitenta e cinco reais).

Art. 3º Em função do disposto no inciso I, do artigo anterior, a receita do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Governadora em exercício

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1990.11.00	120	2.454.445		2.454.445
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1325.01.40	121	138.123		138.123
2010AC00592	TOTAL				2.592.568

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPÊNDIO			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	1600.02.01	1		600.000	600.000
2010AC00602	TOTAL				600.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280901/28901 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						2.454.445	
15.451.0084.3077 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA							
RaE 016926 0002 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO FEDERAL							
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 2	99	44.90.51	0	120	2.454.445		
						2.454.445	
2010AC00392					TOTAL	2.454.445	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						18.085	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
RaE 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP	99	33.90.39	0	300	18.085		
						18.085	
2010AC00392					TOTAL	18.085	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00			
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						138.123	
12.363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
RaE 013657 0002 MANUTENÇÃO ESCOLAS TÉCNICAS	99	33.90.93	0	121	138.123		
						138.123	
2010AC00392					TOTAL	138.123	

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 13 de março de 2006, publicada no DODF nº 59, de 24 de março de 2006, ONDE SE LÊ: "... KATIA MALLO LOURENÇO...", LEIA-SE: "... KÁTIA DE MELLO LOURENÇO...", a contar de 01/09/2004, mantendo inalterados os demais termos da concessão inicial.

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Art. 1º. Anular o alvará de construção nº 00248/2007, processo 142.000.820/2007, MB ENGENHARIA, pelo motivo de não cumprir exigências do parecer do VI COMAR Nº 310/ATM/336, que define a altura e altitude da edificação.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 354, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de Fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 59/2010, celebrado entre o Distrito Federal através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE BRASÍLIA - AMABRA, de acordo com os termos constantes do processo 150.002639/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 355, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de Fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2010, celebrado entre o Distrito Federal através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE BRASÍLIA - AMABRA, de acordo com os termos constantes do processo 150.002640/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 173, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o funcionamento e a organização do Abrigo Institucional para Idosos, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e: Considerando os princípios e diretrizes das ações socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e suas regulações; Considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST), por meio da Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS), é o órgão responsável pela gestão da Política Pública de Assistência Social no Distrito Federal; Considerando as orientações postas na Resolução nº 109 - CNAS, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 25 de novembro de 2009, que consiste na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Considerando a missão, a visão e os princípios institucionais definidos para a SEDEST, e; Considerando a necessidade de regulamentar a execução de Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. O funcionamento e a organização do Abrigo Institucional para Idosos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade obedecerão ao disposto na presente Portaria.

Art. 2º. O Abrigo Institucional para Idosos constitui unidade pública estatal, de prestação de Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Idosos, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado ao acolhimento gratuito, imediato e emergencial a idosos com 60 anos ou mais, independentes, de forma provisória e excepcional.

Art. 3º. São princípios norteadores das ações do Abrigo Institucional para Idosos:

- I. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. universalização dos direitos sociais;
- III. defesa da dignidade e dos direitos humanos;
- IV. construção de possibilidades de autonomia e independência individual e social;
- V. fortalecimento e reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- VI. centralidade na família;
- VII. atuação em rede;
- VIII. visão multidisciplinar e transversal das ações;
- IX. intersetorialidade; e
- X. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º. São diretrizes do Abrigo Institucional para Idosos:

- I. percepção do acolhimento enquanto medida estratégica, no período de transição entre a situação que levou o usuário ao desabrigo e a construção de um projeto de vida;
- II. garantia do caráter provisório do acolhimento;
- III. realização de trabalho sistemático e estruturado com o usuário, para superação das situações que o levaram ao desabrigo;
- IV. estabelecimento de metas e conteúdos a serem trabalhados com cada usuário;
- V. espaço físico em padrões de qualidade quanto a: higiene, individualidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- VI. incentivo à convivência com a família de origem;
- VII. estímulo à participação dos usuários na vida da comunidade local;
- VIII. alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada às necessidades específicas dos usuários, sempre que necessário; e
- IX. cuidados adequados a usuários com deficiência, garantido-se sua integração nas atividades da unidade.

Art. 5º. São competências do Abrigo Institucional para Idosos:

- I. prestar acolhimento temporário a idosos, em situação de desabrigo, oferecendo proteção e acolhida;
- II. auxiliar os acolhidos na busca da resolubilidade de questões relacionadas a tratamento de saúde, trabalho, questões legais entre outras;
- III. promover atividades culturais, esportivas e de lazer de maneira planejada e sistemática, adequada às necessidades especiais de cada acolhido, visando a sua integração social;
- IV. oferecer ambiente biopsicossocial adequado às condições físicas de cada usuário;
- V. incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- VI. promover a convivência entre os usuários;
- VII. incentivar o desenvolvimento de capacidades adaptativas para o trabalho;
- VIII. viabilizar alimentação, higienização, ambiente acolhedor e protegido contra maus tratos e negligência;
- IX. proporcionar o acesso dos usuários a bens e serviços públicos necessários à satisfação de suas necessidades básicas;
- X. intervir de forma planejada, integrada e articulada com a rede de proteção social pública e privada para a construção do projeto de vida dos usuários atendidos, visando o regresso à sua família e/ou comunidade;
- XI. manter atualizados os prontuários dos usuários acolhidos, registrando sistematicamente as informações importantes para o acompanhamento de seu processo de atendimento;
- XII. coletar informações e legislações afetas aos idosos para subsidiar encaminhamentos às políticas públicas direcionadas a este segmento;
- XIII. viabilizar, quando for o caso, o acesso dos usuários à documentação civil necessária ao exercício da cidadania;
- XIV. favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os idosos façam escolhas com autonomia, bem como promover condições para a independência e auto-cuidados;
- XV. orientar e encaminhar os indivíduos à rede de serviços socioassistenciais conforme as necessidades diagnosticadas;
- XVI. garantir ações e acessos para a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde;
- XVII. oferecer espaços adequados à privacidade e guarda dos objetos pessoais dos usuários;
- XVIII. garantir condições adequadas de habitabilidade, higiene e salubridade das instalações físicas da Unidade, observando as normas de acessibilidade vigentes;
- XIX. manter articulação com a rede de proteção social, visando à garantia do atendimento às necessidades dos usuários de acordo com a competência de cada instância;
- XX. subsidiar a elaboração do orçamento anual da Subsecretaria de Assistência Social; e
- XXI. executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas.

Art. 6º. O Abrigo Institucional para Idosos tem como meta prestar atendimento a até 30 (trinta) idosos, com ou sem deficiência, independentes, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos.

Parágrafo Único. A meta estabelecida no caput do presente artigo poderá ser alterada de acordo com a demanda, e após a realização de levantamento específico que comprove a necessidade e a capacidade institucional de alteração.

Art. 7º. As demandas para atendimento no Abrigo Institucional para Idosos são provenientes de:

- I. Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;
- II. Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
- III. Abrigo Institucional para Adultos e Famílias - Conviver;
- IV. Coordenadoria de Ações Especiais - CAES;
- V. Ministério Público;
- VI. outras políticas públicas; e
- VII. órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 8º. O regime de atendimento do Abrigo Institucional para Idosos é de acolhimento provisório, com funcionamento ininterrupto.

Art. 9º. O tempo máximo de permanência dos usuários no Abrigo Institucional para Idosos é de 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais e de acordo com o parecer da equipe técnica, o tempo de permanência no Abrigo Institucional poderá ultrapassar o prazo estabelecido no caput deste artigo, por ocorrências de fatores tais como: não localização da família, situação de ameaça, abuso e conflitos familiares, não ter conseguido solucionar o problema que o trouxe ao Distrito Federal e outras gravidades.

Art. 10. O Abrigo Institucional para Idosos deve ser constituído por instalações físicas adequadas com equipamentos e materiais necessários ao acolhimento, oferecendo condições de pernoite, higiene pessoal, lavagem e secagem de roupas, alimentação e trabalho socioeducativo.

Parágrafo Único - Os espaços físicos deverão estar em consonância com a legislação que garante o direito à acessibilidade.

Art. 11. São serviços e ações ofertados no Abrigo Institucional para Idosos:

- I. acolhimento;
 - II. escuta qualificada;
 - III. atendimento social individual e grupal;
 - IV. inclusão em atividades socioeducativas;
 - V. atividades que estimulem o resgate da autonomia e do autocuidado;
 - VI. inclusão em benefícios, programas e serviços das políticas públicas;
 - VII. acesso às instituições competentes para o desligamento do usuário; e
 - VIII. acompanhamento técnico visando o retorno à família e/ou comunidade.
- Art. 12. Aos usuários do Abrigo Institucional para Idosos serão assegurados os direitos a:
- I. conhecer o nome e a credencial de quem o atende (servidores e estagiários do Abrigo);
 - II. escuta, informação, defesa, provisão direta/ indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social;
 - III. local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;
 - IV. ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;
 - V. ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
 - VI. ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;
 - VII. espaço digno, com condições de salubridade e segurança, para estar, pernoitar e se referir na cidade, assegurado, minimamente, o direito à privacidade como condição inerente à sua sobrevivência, existência e cidadania;
 - VIII. lugar para guarda de seus pertences, com a garantia de acesso sempre que necessitar;
 - IX. ter atendimento personalizado e individualizado, direcionado de acordo com suas necessidades específicas;
 - X. alimentação com adequado padrão de nutrição;
 - XI. receber kit de higiene básico (escova e creme dental, sabonete, sabão em barra para lavar roupa, toalha e barbeador); e
 - XII. receber kit de roupa de cama e banho, para utilização no Abrigo Institucional para Idosos.

Art. 13. São deveres dos usuários acolhidos no Abrigo Institucional para Idosos:

- I. cumprir com os horários, rotinas e normas da casa;
- II. auxiliar nas atividades que lhe forem confiadas;
- III. manter organizados seus objetos pessoais;
- IV. cuidar da sua higiene pessoal;
- V. manter seu quarto sempre limpo e arrumado;
- VI. respeitar seus companheiros do Abrigo e colaborar com os que necessitarem de ajuda;
- VII. freqüentar, na medida do possível, as atividades programadas pelo Abrigo;

VIII. freqüentar atendimentos técnicos, conforme programados, participando com a equipe na construção e realização de seu projeto de vida; e

IX. respeitar os servidores.

Art. 14. Aos usuários do Abrigo Institucional para Idosos é vedado:

I. andar nas dependências do Abrigo trajando apenas roupa íntima;

II. portar, distribuir e/ou usar substâncias psicoativas (entorpecentes, álcool, entre outros);

III. praticar atos libidinosos nas dependências do Abrigo;

IV. portar armas de qualquer natureza;

V. levar pessoas estranhas para o Abrigo, sem autorização da Coordenação;

VI. atentar contra a integridade física dos servidores e demais usuários acolhidos; e

VII. danificar deliberadamente, equipamentos, materiais e instalações do Abrigo.

Art. 15. No Abrigo Institucional para Idosos serão oferecidas aos usuários acolhidos, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço; lanche vespertino e jantar, as quais serão servidas em horários a serem especificados por meio de norma interna.

§1º Só serão fornecidas refeições fora do horário, em casos de doença, para pessoas que fazem uso de medicação controlada ou em atividades externas.

§2º As refeições poderão ser fornecidas por empresa especializada contratada por meio de processo licitatório.

Art. 16. A dinâmica operacional do atendimento na unidade se dará da seguinte forma:

I - Acolhimento

a) acolher o usuário, esclarecendo-o sobre a natureza do atendimento no Abrigo Institucional para Idosos e seu caráter temporário, ressaltando o propósito de prestar o apoio necessário à superação da situação de desabrigo;

b) realizar entrevista inicial para obtenção de dados e informações sobre o usuário;

c) informar e orientar o usuário quanto às normas, regras e atividades cotidianas da casa, promovendo, desde então, a noção de pertencimento;

d) definir e apresentar o local onde o usuário poderá guardar seus pertences, realizar sua higienização e lavagem de suas roupas e objetos, bem como, os horários e locais de alimentação;

e) apresentar as pessoas com quem o usuário terá contato direto, assim como os demais usuários já em atendimento no local e os espaços físicos por onde circularão;

II – Acompanhamento

a) buscar estratégias de conhecimento do contexto familiar e comunitário de cada usuário, dos conflitos e angústias existentes, bem como, das situações geradoras do seu desabrigo;

b) elaborar, em conjunto com o usuário, o Plano de Intervenção do Usuário e seu projeto de vida;

c) buscar intensivamente o estabelecimento de contatos com familiares e ou pessoas de referência, tendo em vista a definição de estratégias de ação direcionadas à superação da situação problema que cada usuário apresenta;

d) orientar o usuário acerca da necessidade de se comprometer com o processo, visando à superação do problema;

e) providenciar, quando necessário, os documentos necessários para o exercício da cidadania dos usuários;

f) recorrer a recursos da rede socioassistencial para engajamento dos usuários em atividades socioeducativas, culturais, de lazer, de educação e de saúde;

g) realizar atendimento sistemático, individual e grupal, dos usuários;

h) promover a participação dos usuários no planejamento e execução das ações, visando à ampliação de seu universo de conhecimento e de informações;

i) mobilizar o usuário para o cumprimento das normas e participação nas atividades cotidianas do Abrigo, visando o bem-estar coletivo;

j) estimular o usuário a manter contato com a sua rede afetiva;

k) realizar registro de dados colhidos e de atendimentos realizados nos prontuários de cada usuário; e

l) promover ações que gerem autonomia dos usuários.

III – Desligamento

a) identificar a possibilidade de superação da situação de vulnerabilidade e risco geradora da situação de desabrigo e iniciar o processo de preparação para o desligamento;

b) realizar articulações entre as Unidades de Acolhimento (UACs), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os recursos comunitários de sua cidade, para formação de uma rede de apoio, objetivando a preservação dos vínculos comunitários e familiares e o estabelecimento de planos de acompanhamento posterior ao desligamento do usuário;

c) planejar ações de acompanhamento do usuário após o desligamento do Abrigo;

d) reforçar a autonomia do usuário, para que este se sinta seguro e com perspectivas positivas após o seu desligamento;

Art. 17. Para atuação no Abrigo Institucional para Idosos, os profissionais deverão atender ao seguinte perfil:

I. ter conhecimento e domínio da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência

Social (PNAS); Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e suas regulações Federais e Distritais; Estatuto do Idoso; Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência e demais normativas no campo da defesa e garantia de direitos;

II. ter ampla visão e conhecimento da rede socioassistencial do Distrito Federal, com capacidade de articulação com as demais políticas públicas;

III. estar preparado para agir em situações emergenciais;

IV. possuir visão sistêmica dos problemas sociais existentes no âmbito do Distrito Federal;

V. reconhecer o usuário como detentor de direitos sociais;

VI. não fazer discriminação de qualquer natureza;

VII. dominar técnicas de abordagem ao usuário;

VIII. possuir resistência às adversidades e frustrações;

IX. possuir capacidade de organização;

X. ter disponibilidade para aprender e ensinar;

XI. acreditar nas possibilidades e potenciais dos usuários;

XII. ser dinâmico e possuir iniciativa e criatividade;

XIII. ter capacidade de diálogo e escuta;

XIV. ser capaz de exercer a autoridade, estipulando limites de forma equilibrada;

XV. prestar atendimento pautado na ética, no respeito mútuo e no sigilo profissional, com postura de acolhimento e escuta por parte dos técnicos; e

XVI. saber servir.

Art. 18. A Coordenação do Abrigo Institucional para Idosos ficará a cargo de um profissional de nível superior, preferencialmente do quadro efetivo da SEDEST, com experiência em trabalhos com idosos, enfrentamento às situações de violação de direitos, gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais e com perfil gerencial e de liderança.

Art. 19. São atribuições do(a) Coordenador(a) do Abrigo Institucional para Idosos, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST:

I. coordenar, supervisionar, prestar assessoramento técnico e administrativo e acompanhar o desenvolvimento das ações de forma articulada com a Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

II. garantir a observância das normas técnico-administrativas no âmbito do Abrigo;

III. planejar e participar de reuniões e eventos sempre que se fizer necessário;

IV. articular com a rede interna e externa da SEDEST, viabilizando parcerias e todo o suporte técnico e administrativo para o funcionamento da unidade e a prestação de um atendimento de qualidade aos usuários;

V. sensibilizar os órgãos parceiros e que compõem a rede de proteção e garantia dos direitos dos usuários sobre o sistema de atendimento prestado no Abrigo Institucional para Idosos;

VI. coordenar o planejamento semanal da equipe técnica e de apoio;

VII. acompanhar o trabalho e o funcionamento geral do Abrigo;

VIII. responder por emergências fora do horário de trabalho;

IX. coordenar reuniões sistemáticas com a equipe técnica e de apoio do Abrigo para discussão de casos e ajustes de fluxos, procedimentos, rotinas e encaminhamentos;

X. responsabilizar-se pelo controle de pedidos, aquisições e manutenção de materiais e equipamentos necessários;

XI. garantir a coleta, sistematização e encaminhamento de dados aos órgãos competentes acerca do atendimento prestado e dos resultados obtidos;

XII. promover a consolidação dos dados do atendimento técnico para elaboração da sinopse estatística mensal;

XIII. garantir a implementação das ações do Plano de Ação Anual da unidade;

XIV. receber, analisar a documentação diária recebida no Abrigo, definir competências em relação às providências necessárias e divulgar documentos e informações para a equipe técnica e demais servidores;

XV. garantir o processo sistemático de monitoramento e de avaliação das ações planejadas e executadas em conjunto com a equipe técnica do Abrigo;

XVI. atender às solicitações emanadas de autoridades judiciais competentes;

XVII. garantir que o atendimento seja prestado de acordo com a concepção dos usuários, enquanto sujeitos de direitos na perspectiva de seu reconhecimento na sociedade enquanto cidadão;

XVIII. acessar instâncias superiores nas situações em que sejam extrapoladas as competências do Abrigo; e

XIX. promover a capacitação sistemática dos servidores.

Art. 20. São atribuições do Encarregado no Abrigo Institucional para Idosos, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST:

I. responsabilizar-se pelo cumprimento das competências diárias da unidade durante o seu horário de trabalho;

II. organizar a rotina administrativa, dentro do seu horário de trabalho;

III. acompanhar e orientar a execução qualificada dos serviços;

IV. acompanhar e adotar os procedimentos adequados de entrada e saída de material do depósito, quando necessário;

V. providenciar materiais junto ao almoxarifado central da SEDEST, por meio de pedidos de material, de aquisição ou internos;

VI. acompanhar a chegada e armazenamento dos materiais solicitados pela unidade

VII. acompanhar a rotina dos servidores em relação ao fluxo interno de atendimento prestado aos usuários;

VIII. verificar diariamente se as equipes de trabalho estão completas e, caso contrário, adotar os procedimentos necessários;

IX. comunicar ao Coordenador, falhas que estejam ocorrendo na unidade e que necessitam de intervenção;

X. acompanhar os saldos de recursos disponíveis para concessão de passes urbanos;

XI. acompanhar o contrato com a empresa fornecedora de alimentação preparada, caso haja contrato com empresa para fornecimento das refeições;

XII. acompanhar os contratos com as empresas encarregadas da vigilância, conservação e limpeza;

XIII. contribuir para o bom desempenho e funcionamento da unidade;

XIV. verificar a cada final de turno se a documentação pertinente às atividades do seu plantão está organizada, com os prontuários dos usuários devidamente arquivados;

XV. confirmar sistematicamente o número de usuários acolhidos;

XVI. ler diariamente as anotações efetuadas no livro de registro de ocorrência;

XVII. registrar no livro de registro todas as ocorrências havidas durante o seu horário de trabalho;

XVIII. aguardar a chegada da próxima equipe para repasse do plantão, observando e registrando todas as pendências de atendimento, situação dos veículos, equipes e equipamentos;

XIX. realizar coleta, junto às equipes, dos dados de atendimentos e encaminhamentos, com vista ao preenchimento da sinopse estatística;

XX. solicitar, sempre que necessário, a manutenção das instalações da unidade; e

XXI. controlar a escala de férias e licença-prêmio dos servidores, conforme legislação vigente.

Art. 21. São atribuições dos Assistentes Sociais no Abrigo Institucional para Idosos, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I. trabalhar em equipe multiprofissional, conjuntamente no planejamento e avaliação das ações propostas;

II. realizar escuta qualificada individual ou grupal, com prioridade para a intervenção grupal;

III. acolher, diagnosticar e intervir sobre a situação socioeconômica do usuário na perspectiva de cidadão de direitos;

IV. acolher e informar o usuário da dinâmica e normas do abrigo;

V. preparar os usuários para o recambiamento;

VI. participar, em conjunto com os demais profissionais, da construção do Plano de Intervenção do Usuário;

VII. trabalhar, conjuntamente com a coordenação as ações dos diversos setores para realizarem ações de continência;

VIII. realizar, juntamente com o Psicólogo, trabalho com grupos na definição dos conteúdos a serem trabalhados e dos registros do histórico do trabalho;

IX. acompanhar e monitorar, em conjunto com o Psicólogo, o desenvolvimento das atividades sócioeducativas;

X. monitorar a efetivação dos atendimentos realizados afetos à sua intervenção;

XI. participar de reuniões técnicas com a coordenação;

XII. subsidiar e monitorar o processo de adaptação do usuário no ambiente do abrigo;

XIII. acessar a rede de atendimento para situações de dependência química, problemas psíquicos e outros, quando se fizer necessário;

XIV. registrar nos prontuários de cada usuário, o parecer técnico;

XV. proceder a registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística;

XVI. garantir, por meio de intervenção planejada, que o acolhimento na Casa Lar não ultrapasse o tempo definido, junto com o usuário;

XVII. identificar as necessidades específicas dos usuários, com vista a favorecer o acesso aos serviços, programas e projetos da rede de proteção social; e

XVIII. garantir acesso a benefícios e demais políticas públicas de acordo com as características e peculiaridades de cada usuário.

Art. 22. São atribuições dos Psicólogos no Abrigo Institucional para Idosos, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I. trabalhar em equipe multiprofissional, conjuntamente no planejamento e avaliação das ações propostas;

II. acolher, atender e acompanhar os usuários, juntamente com o Assistente Social, propiciando escuta qualificada, com vista à construção de um plano de intervenção para superação das dificuldades vivenciadas;

III. realizar escuta qualificada, individual ou grupal, com prioridade para intervenção grupal;

IV. realizar avaliação psicológica dos usuários inseridos no acompanhamento sistemático, conforme instrumental específico;

V. participar, em conjunto com os demais profissionais, da construção do Plano de Intervenção do usuário;

VI. realizar, juntamente com o Assistente Social, trabalho com grupos, responsabilizando-se pela aplicação de dinâmicas e pelo trabalho de questões, situações e emoções emergenciais durante as atividades;

VII. trabalhar, conjuntamente com a coordenação as ações dos diversos setores para realizarem ações de continência;

VIII. monitorar a efetivação dos atendimentos realizados afetos à sua intervenção;

IX. realizar avaliação sistemática da evolução dos usuários atendidos no Abrigo, com vista ao retorno à comunidade de origem;

X. prestar esclarecimentos aos usuários sobre o papel do acompanhamento psicossocial;

XI. proceder a registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística;

XII. ressignificar vivências de abandono dos usuários de forma a fortalecer a realização do projeto de vida do usuário;

XIII. realizar reuniões grupais visando o reforço dos aspectos trabalhados nos atendimentos individuais, a troca de experiências entre os usuários que vivenciam problemáticas similares, o fortalecimento dos laços sociais, a conquista da autonomia e da iniciativa e a promoção de intercâmbio cultural e comunitário e o conhecimento sobre direitos e formas de acessá-los; e

XIV. registrar nos prontuários de cada usuário, o parecer técnico.

Art. 23. São atribuições dos Cuidadores Sociais no Abrigo Institucional para Idosos, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Funções da SEDEST:

I. propiciar o surgimento de condições adequadas às necessidades de cada usuário, orientando e assistindo os usuários colocados sob seus cuidados;

II. seguir a rotina estabelecida no manual de rotinas do Abrigo Institucional para Idosos;

III. participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento proposto pela Equipe Técnica;

IV. criar nos quartos do Abrigo, um ambiente personalizado, destinando a cada usuário, espaços em armários para que sejam de seu uso exclusivo, garantindo assim, a sua privacidade;

V. ensinar os usuários a preservarem a Unidade, o patrimônio do Abrigo, e o bem público, inculcando-lhes a importância das normas de boa convivência comunitária e o respeito à propriedade alheia;

VI. utilizar a programação televisiva como recurso para conversar com os usuários sobre valores morais e éticos, e também ampliar o universo cultural de todos;

VII. estabelecer um relacionamento harmonioso com os demais Cuidadores e outros funcionários do Abrigo, solicitando ajuda, quando necessário, na solução de problemas vivenciados no exercício da função de educador e facilitador do acompanhamento dos usuários;

VIII. participar do planejamento e execução dos eventos culturais promovidos pelo Abrigo, envolvendo os usuários no limite de sua capacidade e disponibilidade;

IX. realizar junto com os usuários as atividades diárias conforme programação estabelecida;

X. organizar e acompanhar os usuários em atividades de lazer e cultura em finais de semana e feriados;

XI. participar da construção de normas de convivência, funcionamento e responsabilidade de cada um dos usuários enquanto participante das atividades;

XII. estimular os usuários na conquista gradativa da sua autonomia;

XIII. atestar a equipe técnica, quando necessário, quanto ao atendimento médico e odontológico para os usuários, os acompanhando às consultas e exames, obedecendo rigorosamente às prescrições dos profissionais de saúde; e

XIV. favorecer a interação entre todos os usuários, sejam, exercendo o papel de mediador nos conflitos, e quando necessário, exercendo sua autoridade de forma firme e afetuosa, impondo os limites necessários.

Art. 24. São atribuições dos Agentes Sociais no Abrigo Institucional para Idosos, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I. realizar o primeiro atendimento de recepção e acolhida aos usuários que chegam ao Abrigo;

II. planejar e promover atividades que elevem a auto-estima dos usuários;

III. promover ações de superação de situações de sofrimento psíquico e/ou encaminhar para a rede de atendimento;

IV. receber e encaminhar visitantes de acordo com a demanda de cada um em relação às atividades do Abrigo;

V. preparar o ambiente para reuniões ou encontros agendados dentro do Abrigo;

VI. participar de reuniões, quando solicitado;

VII. desenvolver e dar suporte na execução das atividades sócioeducativas;

VIII. acompanhar os usuários nas atividades propostas, sempre que necessário, garantindo o cumprimento dos horários estabelecidos;

IX. acompanhar os usuários, quando necessário, nas saídas temporárias para a resolução de suas demandas;

X. ler diariamente as anotações efetuadas no livro de registro de ocorrências, apontando para o encarregado, coordenação e equipe técnica os aspectos que exigem providências imediatas;

XI. anotar no livro de registros, de forma clara e objetiva, todas as ocorrências havidas durante o seu plantão;

XII. organizar o controle de atendimento de cada técnico;

XIII. anotar nos prontuários dos usuários, as observações e informações colhidas durante o acompanhamento sistemático dos usuários;

XIV. organizar e controlar a movimentação dos prontuários dos usuários;

XV. providenciar documentação pessoal dos usuários quando solicitado;

XVI. seguir a rotina estabelecida no manual de rotinas do Abrigo Institucional para Idosos;

XVII. participar da construção de normas de convivência, funcionamento e responsabilidade de cada um dos usuários enquanto participantes;

XVIII. proceder a registros de dados, dentro de sua área de atuação, para fins de sinopse estatística;

XIX. acompanhar os usuários em consultas médicas, audiências, cursos, e outros; e

XX. prestar suporte às demandas gerais da Coordenação e da equipe técnica.

Art. 25. São atribuições dos Técnicos Administrativos no Abrigo Institucional para Idosos, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I. receber, conferir e arquivar documentos e correspondências internos e externos do Abrigo;

II. manter controle da numeração de ofícios e memorandos;

III. digitar documentos internos e externos;

IV. manter atualizada e organizada toda documentação e arquivo;

V. auxiliar a Coordenação, equipe técnica e de apoio nas atividades de acordo com a necessidade;

VI. providenciar e repassar materiais de consumo, de acordo com a necessidade, no período noturno, finais de semana e feriados;

VII. distribuir os vales transportes, contracheques e outras correspondências para os servidores;

VIII. acompanhar a elaboração e digitar a sinopse estatística mensal;

IX. elaborar mapa demonstrativo diário e mensal de demanda do usuário;

X. registrar e proceder à ordem de abertura dos prontuários;

XI. controlar a movimentação dos prontuários;

XII. acompanhar as rotinas e o fluxo diário do Abrigo;

XIII. organizar e monitorar o uso e fluxo dos veículos do Abrigo; e

XIV. monitorar a prestação de serviços das empresas terceirizadas, caso haja serviços terceirizados. (alimentação, vigilância, serviços gerais).

Art. 26. São atribuições dos motoristas no Abrigo Institucional para Idosos, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I. zelar pela conservação e limpeza dos veículos;

II. conduzir os usuários a atividades externas, quando solicitado pela Coordenação, ou equipe técnica;

III. conduzir, de pronto, os usuários à rede de saúde, nas situações emergenciais;

IV. conduzir os servidores para atividades e reuniões externas;

V. conduzir os usuários aos locais de embarque para o retorno à cidade de origem;

VI. controlar a quilometragem do veículo sob sua responsabilidade;

VII. manter sempre cheio o tanque de combustível do veículo sob sua responsabilidade;

VIII. passar, ao final do plantão, o veículo em perfeitas condições de uso;

IX. comunicar ao Encarregado os problemas observados nos veículos;

X. utilizar o veículo apenas para atividades de trabalho; e

XI. permanecer à disposição do Abrigo para solicitações emergenciais.

Art. 27. Os Auxiliares de Assistência Social lotados no Abrigo Institucional para Idosos desenvolverão suas atribuições de acordo com as necessidades da unidade, observada a regulação vigente.

Art. 28. Os fluxos de execução dos serviços/ ações da Unidade serão estabelecidos em regulação própria.

Art. 29. Os setores competentes da SEDEST deverão implementar as medidas necessárias à efetivação do disposto nesta Portaria, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvida a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDGARD LOURENCINI

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição à entidade CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA À CANDANGOLÂNDIA – CRECHE CANTINHO DE VOCÊ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº. 068-CAS/DF, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de inscrição à entidade CENTRO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA À CANDANGOLÂNDIA – CRECHE CANTINHO DE VOCÊ, CNPJ nº 01.973.494/0001-53, conforme deliberação da 29ª Reunião Extraordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 14 de dezembro de 2010, devidamente exarada nos Processo 380.002.516/2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGÓRIO

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Torna sem efeito a resolução nº46 de 02 de setembro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº. 997, de 09 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº. 4.198, de 02 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito as Resoluções nº. 64 e 65 de 10 de novembro de 2010, publicadas no DODF nº. 216 de 12 de novembro 2010 página 33.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

LEOVANE GREGÓRIO

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição à entidade AÇÃO SOCIAL RECOMEÇAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 9º, da Lei Nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº. 068-CAS/DF, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de inscrição à entidade AÇÃO SOCIAL RECOMEÇAR CNPJ nº. 06.092.014/001-69, conforme deliberação da 29ª Reunião Extraordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 16 de dezembro de 2010, devidamente exarada nos Processo 380.002.042/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGÓRIO

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição à entidade CRECHE CRIANÇA CIDADÃ DO VARJÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº. 068-CAS/DF, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de inscrição à entidade CRECHE CRIANÇA CIDADÃ DO VARJÃO, CNPJ nº. 05.471.667/000196, conforme deliberação da 29ª Reunião Extraordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 16 de dezembro de 2010, devidamente exarada nos Processo 380.001.773/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGÓRIO

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de inscrição das entidades abaixo:

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, na 29ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada do dia 16 de dezembro de 2010, com fundamento na Resolução Transitória nº 58 CAS/DF, de 26 de outubro de 2010 e Resolução Normativa nº. 68 CAS/DF, de 09 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Deferir os pedidos de inscrição das entidades descritas abaixo:

CENTRO DE RECUPERAÇÃO E APOIO AO PRESO E AO EGRESSO, CNPJ: 00.857.994/0001-67; OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO, CNPJ: 07.805.765/0001-48; COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE, CNPJ: 00.568.444/0001-28; ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA-ASEB, CNPJ: 00.407.759/0001-93; ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE DEFICIENTES VISUAIS, CNPJ:

00.718.254/0001-40; INSTITUTO AGOSTIN COSLYEN, CNPJ: 00.438.998/0001-00; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR "O" - IDESC, CNPJ: 04.426.533/0001-90; VILA DO PEQUENINO JESUS, CNPJ: 10.711.824/0001-23; INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA, CNPJ: 08.923.241/0001-14;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGORIO

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição das entidades abaixo:

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, na 29ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada do dia 16 de dezembro de 2010, com fundamento na Resolução Transitória nº 58 CAS/DF, de 26 de outubro de 2010 e Resolução Normativa nº. 68 CAS/DF, de 09 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Indeferir os pedidos de inscrição das entidades descritas abaixo: CASA DO CEARÁ, CNPJ: 00.096.933/0001-24; PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS, CNPJ: 02.644.097/0001-14; ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICIENTE JESUS MARIA JOSÉ, CNPJ: 62.103.619/0006-93; LAR CECÍLIA FERRAZ DE ANDRADE-CASA DO VOVÔ, CNPJ: 00.719.500/0001-88; CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE, CNPJ: 00.676.403/0001-55; INSTITUTO BRASIL FUTURO, CNPJ: 06.200.0002/0001-00; GRUPO ESPÍRITA ABRIGO DA ESPERANÇA, CNPJ: 37.100.591.0001-89.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGORIO

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, em Reunião Plenária, realizada no dia 14 de dezembro de 2010, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXX, do artigo 4º da Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008, que alterou a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º. Aprovar a alteração do Regimento Interno do CAS/DF na forma que se segue e conforme anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGÓRIO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CAS/DF

Art. 2º. O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, criado pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, integrante do sistema descentralizado da Assistência Social, vinculado à estrutura do órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.176, de 16 de julho de 2008, na forma da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é órgão deliberativo, normativo e orientador da Política de Assistência Social do Distrito Federal, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções, além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela Legislação Federal e do Distrito Federal.

Art. 3º. O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, com sede em Brasília, neste Regimento Interno, será designado por CAS/DF ou, simplesmente, Conselho, tendo por finalidade:

I - garantir, no âmbito do Distrito Federal, o processo descentralizado e participativo da Assistência Social, prevista na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e na Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - aprovar e efetivar as prioridades e diretrizes estabelecidas nas Conferências de Assistência Social do Distrito Federal;

III - funcionar em articulação com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Conselhos Distritais afetos à Política de Assistência Social e órgãos formuladores e executores de políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico, mantendo interfaces com esses diferentes organismos;

IV - zelar pela transparência da Política de Assistência Social no Distrito Federal;

V - respaldar a Política de Assistência Social em atividades permanentes de estudos, pesquisas e capacitação de recursos humanos, de acordo com a NOB-SUAS, preservando a sua qualidade e adequando-a a realidade do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CAS/DF

Art. 4º. Compete ao CAS/DF:

I – apreciar e aprovar o Plano de Assistência Social do Distrito Federal;

II – fiscalizar, de forma sistemática e continuada, o funcionamento de entidades de Assistência Social, a gestão e a execução da Política de Assistência Social, conforme legislação vigente;

III – convocar, ordinariamente, a cada quatro anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros titulares eleitos e empossados, a Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, precedida de pré-Conferências Regionalizadas, que terão atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Distrito Federal e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

IV – apreciar e aprovar, com base nas prioridades e diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social, proposta de Política de Assistência Social formulada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal;

V – publicar e encaminhar as deliberações das Conferências de Assistência Social do Distrito Federal aos órgãos competentes, bem como, encaminhar as recomendações para que apresentem previsão orçamentária, a fim de assegurar o cumprimento destas;

VI - garantir a permanente realização de estudos, pesquisas e capacitação de recursos humanos como subsídio à Política de Assistência Social do Distrito Federal por meio do órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, bem como intercâmbios ou outras formas de cooperação com entidades que desenvolvam atividades congêneres;

VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual e plurianual - PPA e eventuais alterações nas prioridades e metas encaminhadas pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, de forma a promover a sua inclusão nas respectivas leis orçamentárias, acompanhando sua execução;

VIII - propor alteração da proposta orçamentária do órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal;

IX - indicar prioridades para programação e execução orçamentária e financeira do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, mediante aprovação do Plano de Aplicação do FAS/DF e seu acompanhamento;

X - orientar, controlar, fiscalizar e acompanhar a gestão do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF;

XI - controlar o montante dos recursos alocados para a Assistência Social no Distrito Federal, seu desempenho, direcionando a sua aplicação de tal conforme indicadores socioeconômicos e índices de vulnerabilidade social;

XII - normatizar as ações e regular a prestação dos benefícios, serviços assistenciais, programas de assistência social e projetos socioassistenciais de natureza pública e privada, no campo da Política de Assistência Social, resguardando-se as competências do órgão gestor, na forma da legislação vigente;

XIII - regulamentar, de forma suplementar, as normas estabelecidas pelo CNAS, no que se refere ao Benefício de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais, previstos na LOAS; XIV - estabelecer critérios para a concessão de inscrição para entidades e organizações de assistência social, no âmbito do Distrito Federal, bem como para a inscrição de serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme estabelece a legislação vigente;

XV – anular a decisão que tenha deferido ou indeferido o registro de entidades de Assistência Social ou de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, desde que haja comprovação da ocorrência de vício de legalidade;

XVI – estabelecer e executar o “Plano de Acompanhamento e Fiscalização” das entidades e organizações de Assistência Social, das entidades correlatas que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e das entidades e órgãos de caráter público ou privado responsáveis por executar a Política de Assistência Social, entre outros critérios a serem definidos por Resolução do CAS/DF;

XVII - definir critérios para concessão, pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, de subvenções sociais a entidades de Assistência Social, bem como, estabelecer critérios para os pisos de financiamento por nível de complexidade da proteção social básica e proteção social especial, fixos e variáveis, observada a legislação pertinente;

XVIII – garantir o acompanhamento e a participação do CAS/DF na elaboração de instrumentais regulamentares da gestão da Política Pública de Assistência Social;

XIX - organizar e manter atualizado o banco de informações das entidades inscritas no CAS/DF, encaminhando ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal a documentação para inclusão no Cadastro Nacional e Entidades e Organizações de Assistência Social;

XX - divulgar os benefícios sociais, os serviços assistenciais, os programas de Assistência Social e projetos de enfrentamento da pobreza no Distrito Federal, bem como os meios de acesso aos mesmos;

XXI - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social do Distrito Federal, observando as disposições das Normas Operacionais Básicas do SUAS – NOB/SUAS e de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, bem como as regulações posteriores relativas à operacionalização do SUAS;

XXII - zelar pela efetivação do SUAS no Distrito Federal;

XXIII- acompanhar o processo de pactuação da gestão do SUAS entre a esfera federal e o Distrito Federal e aprovar o seu relatório;

XXIV – cancelar a inscrição das entidades e organizações de assistência social e inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos da Política de Assistência Social, encaminhando no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, na forma da legislação vigente, e demais providências;

XXV – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais no Distrito Federal;

XXVI – avaliar a Política de Assistência Social do Distrito Federal, propor diretrizes e prioridades para o aprimoramento do SUAS e operar o controle social da Política e do SUAS no Distrito Federal, juntamente com as conferências distritais de Assistência Social e outros fóruns de discussão da sociedade civil organizada;

XXVII – articular-se com o CNAS e com os Conselhos Estaduais de Assistência Social, bem como com organizações governamentais, e propor intercâmbio e instrumentos para a superação de problemas sociais no Distrito Federal;

XXVIII – acionar o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas;

XXIX – solicitar parecer jurídico à Procuradoria-Geral do Distrito Federal em matéria referente à Assistência Social, por intermédio do órgão gestor da Política de Assistência Social do Distrito Federal, respeitando-se as deliberações do CNAS e observando o disposto no inciso XIV deste artigo;

XXX – elaborar, modificar e publicar o seu Regimento Interno, observada a legislação pertinente;

XXXI – regulamentar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no CAS/DF; XXXII – divulgar, no órgão oficial do Distrito Federal, todas as suas decisões, bem como as contas do FAS/DF e os respectivos pareceres emitidos;

XXXIII – avaliar as metas físicas e financeiras do Plano de Ação Anual do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, bem como apreciar os Relatórios de Atividades e de Execução Financeira e emitir parecer acerca da prestação de contas da execução orçamentária do Fundo de Assistência Social, conforme preceitua a NOB/SUAS e legislação em vigor;

XXXIV – receber, analisar, discutir, pautar e deliberar os Requerimentos e Inscrição de entidade e organizações e Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias.

Parágrafo Único. O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal é representado por seu Presidente e, judicialmente, pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Da composição do CAS/DF

Art. 5º. O CAS/DF será composto por 24 titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, indicados da seguinte forma:

I – membros indicados por órgãos governamentais:

- a) um pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;
- b) um pela Secretaria de Estado de Saúde;
- c) um pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- d) um pela Secretaria de Estado de Trabalho;
- e) um pela Secretaria de Estado de Governo;
- f) um pela Secretaria de Estado da Educação;
- g) um pela Secretaria de Estado de Cultura;
- h) um pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- i) um pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- j) um pela Secretaria de Estado de Esportes;
- k) um pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- l) um pela Secretaria de Estado de Agricultura.

II – doze membros da sociedade civil, entre representantes paritários, escolhidos em assembléia especialmente reunida para esse fim e eleitos pela maioria simples dos presentes, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sendo:

- a) quatro assentos de titular e respectivos suplentes para usuários ou organizações de usuários de assistência social;
- b) quatro assentos de titular e respectivos suplentes para entidades de trabalhadores da área de assistência social;
- c) quatro assentos de titular e respectivos suplentes para entidades não-governamentais prestadoras de serviços socioassistenciais sem fins lucrativos, no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º Em caso de alteração na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal ou mudança na nomenclatura das Secretarias mencionadas no Inciso I deste artigo, por ato do Governador ou mediante reforma administrativa, ficam garantidas as vagas referentes às

pastas determinadas na lei, em número e representação, de forma a assegurar a composição original de 12 (doze) membros e respectivos suplentes do Governo, bem como a paridade entre Governo e Sociedade Civil no CAS/DF.

§ 2º A convocação das assembléias para escolha dos representantes da sociedade civil de que trata o inciso II deste artigo será feita pelo CAS/DF.

§ 3º A representação da sociedade civil será distribuída entre os três segmentos definidos anteriormente no inciso II do caput deste artigo.

§ 4º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 5º Os membros suplentes da Sociedade Civil assumirão a titularidade, na respectiva representatividade, quando da ausência do(s) titular(es), sendo chamados sucessivamente na ordem de suplência.

Seção II

Da Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil

Art. 6º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembléia Eleitoral, convocada para esse fim, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo Único. Para cumprimento do caput deste artigo, o CAS/DF instituirá uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) conselheiros titulares representantes da Sociedade Civil, sendo um representante dos usuários, um representante dos trabalhadores e um representante das entidades prestadoras de serviços da Assistência Social; e, se for necessário, mais 03 (três) conselheiros titulares representantes do Governo.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral elaborará o Regimento Eleitoral, para aprovação do Pleno e posterior publicação, o qual deverá respeitar:

- I – a paridade e igualdade na ocupação das vagas entre os usuários, trabalhadores e entidades prestadoras de serviços da Assistência Social, na forma da lei;
- II – a inscrição de entidades de assistência social no CAS/DF, ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais como pré-requisito às entidades prestadoras de serviços da Assistência Social para disputar a eleição;
- III – a faculdade de inscrição no CAS/DF para as entidades representantes de usuários;
- IV – as disposições da legislação vigente, especialmente as resoluções do CNAS;
- V – a possibilidade de nova eleição para complementação das vagas de conselheiros titulares e/ou suplentes não preenchidas.

Subseção I

Da Definição de Entidades, Trabalhadores e Usuários da Assistência Social

Art. 8º. Para fins de ocupação de vaga no CAS/DF, na forma da legislação vigente, são entidades de Assistência Social aquelas que definirem expressamente nos seus atos constitutivos a sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da LOAS.

§ 1º São características essenciais das entidades e organizações de assistência social: I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, na forma da legislação em vigor;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;.

§ 3º Para terem assento neste Conselho, as entidades e organizações de assistência social, de que tratam os dois parágrafos anteriores, deverão estar inscritas no CAS/DF, garantindo o seu regular funcionamento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Poderão também concorrer a assento no CAS/DF as entidades sem fins lucrativos que, mesmo não atuando preponderantemente na área da assistência social, tenham inscritos

seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais junto ao CAS/DF, na forma da legislação vigente.

Art. 9º. Para fins de ocupação de vaga no CAS/DF, são entidades representantes de trabalhadores da Assistência Social, dentre outras, as associações, sindicatos, conselhos regionais de profissões regulamentadas e demais organizações que defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo Único. São critérios definidores de uma entidade representante dos trabalhadores da Assistência Social:

I – ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuem na Política Pública de Assistência Social;

II – defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III – propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da Assistência Social;

IV – ter formato jurídico de sindicado, associação de trabalhadores, conselho ou entidade representativa de profissão regulamentada legalmente constituídos no Distrito Federal; e

V – não ser representante patronal ou empresarial.

Art. 10. Para fins ocupação de vaga no CAS/DF, os usuários podem ser representados por:

I – pessoas ou grupos, formais ou informais, vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política de Assistência Social, assim entendidos os usuários como sujeitos de direitos e público da PNAS;

II – pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, tais como: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;

III – organizações de usuários juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Seção II

Do Mandato

Art. 11. Os membros do CAS/DF, representantes do Governo e da Sociedade Civil, têm mandato de três anos, a contar da data da posse, e terá seu término após essa, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 12. Formalizado o ato de nomeação, os (as) Conselheiros (as) tomarão posse perante o(a) Presidente do Conselho, imediatamente, para o exercício do respectivo mandato.

Art. 13. A função de Conselheiro é de interesse público relevante, requer compromisso e representatividade, sendo o seu exercício prioritário face a quaisquer outras atribuições funcionais que coincidam com as Sessões do Conselho e com diligências requeridas, conforme legislação vigente.

Art. 14. Os servidores públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, no âmbito da administração direta, indireta, ou fundacional Distrito Federal, devem representar o segmento do poder público no Conselho;

Art. 15. Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 16. Os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas em lei.

Art. 17. É vedada a participação de qualquer pessoa, ressalvados os Secretários de Estado, ainda que na condição de suplente, em mais de um conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemelhada, no âmbito da administração direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal.

Art. 18. Os Conselheiros farão jus ao pagamento de despesas de transporte, estadia, alimentação quando representarem o Conselho fora do Distrito Federal, na forma da lei.

Art. 19. Cabe ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal garantir recursos financeiros e arcar com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do Governo quanto da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, desde que previsto em lei.

Seção III

Da Vacância, da Licença e da Substituição

Art. 20. Nos casos de impedimento definitivo do titular e ou suplente, a entidade do respectivo segmento na qual se deu a vacância indicará seu representante substituto, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será nomeado pelo Governador do Distrito Federal e empossado pelo Plenário do CAS/DF.

Art. 21. O Conselheiro poderá licenciar-se desde que, após solicitado oficialmente, seja autorizado pelo Plenário, pelo prazo máximo de noventa dias; ou pelo prazo da decisão do pleito nos casos de afastamento para candidatura a cargos eletivos.

Parágrafo Único. O Conselheiro poderá, a qualquer tempo, renunciar seu mandato mediante comprovação, ao CAS/DF, de sua comunicação oficial ao órgão ou entidade que representa.

Art. 22. O Governo e a Sociedade Civil poderão, a qualquer tempo, substituir seus respectivos representantes, mediante comunicação oficial, encaminhada ao Presidente do CAS/DF, respeitadas as durações dos mandatos.

Art. 23. Será considerado motivo de substituição de um Conselheiro:

I - o não comparecimento deste a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, do Pleno, no ano, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo plenário;

II - o não comparecimento deste a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, das Câmaras ou Comissões, no ano, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo plenário;

III – morte do Conselheiro;

IV- renúncia;

V - procedimento incompatível com a dignidade da função;

VI - condenação judicial que comprometa a honorabilidade do cargo.

§ 1º Durante a vigência do mandato, havendo impedimento definitivo da entidade titular, esta será substituída pela entidade suplente, eleita e empossada.

§ 2º Se não houver o preenchimento de Conselheiros suplentes eleitos dos segmentos usuários da assistência social; entidades de trabalhadores da assistência social; e entidades não-governamentais de assistência social, por ocasião da eleição geral dos representantes da Sociedade Civil, dever-se-á proceder nova eleição para o preenchimento da vacância daquele segmento.

§ 3º A Secretaria Executiva, de Ordem da Presidência do CAS/DF, informará por escrito, ao Órgão ou Entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 24. Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o Conselheiro deverá comunicar o fato, por escrito, ou por outro meio, à Presidência com antecedência de pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião, para que haja tempo suficiente de convocar o suplente.

Parágrafo Único. Por motivo de força maior, quando o prazo referido no caput não for cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa à Presidência, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

Seção IV

Da Convocação do Suplente

Art. 25. A Mesa Diretora convocará, imediatamente, o Suplente de Conselheiro nos casos de:

I – ocorrência de vacância;

II – faltas e impedimentos do titular;

III – licença para tratamento de saúde do titular; estendendo-se a convocação por todo o período da licença e de suas prorrogações;

IV – outras licenças autorizadas pelo plenário.

§ 1º É assegurado ao suplente de Conselheiro, que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa Diretora, a fim de ser convocado o suplente imediato.

§ 2º Ocorrendo vaga em período superior a quinze meses antes do término do mandato e não havendo suplente de Conselheiro a ser convocado, o Presidente convocará a entidade mais votada na última eleição, pelo respectivo segmento, por ordem de classificação, para assumir a vaga de suplente e comunicará o fato ao Plenário.

§ 3º Para reassumir o mandato, o Conselheiro afastado deverá formalizar sua intenção à Mesa Diretora, que dará ciência ao Suplente da reocupação do cargo.

§ 4º O Suplente de Conselheiro representante do Governo e da Sociedade Civil será convocado para assumir a titularidade no CAS/DF, com direito a voz e voto, na ausência do titular do respectivo segmento.

§ 5º O Suplente de Conselheiro representante do Governo só poderá ocupar a vaga do respectivo titular, conforme dispõe o artigo 4º, Inciso I.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CAS/DF

Seção I

Da Estrutura do CAS/DF

Art. 26. O CAS/DF tem a seguinte organização:

I - Pleno;

II - 03 (três) Comissões Temáticas:

a) Comissão de Política de Assistência Social

b) Comissão de Orçamento e Finanças;

c) Comissão de Legislação e Normas;

IV - Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 27. O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal será dirigido por Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente do CAS/DF, tendo em sua estrutura organizacional uma Secretaria Executiva.

Art. 28. O Presidente e o Vice-Presidente do CAS/DF serão eleitos pelo Pleno para mandato de 01 (um) ano, os quais serão empossados na mesma Sessão da eleição, pelo Conselheiro que a presidiu.

Art. 29. O mandato da Mesa Diretora é de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º No caso de recondução da representação da Sociedade Civil, poderão ser eleitos o atual ocupante do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, ou qualquer membro desse segmento, respeitando-se o disposto no artigo seguinte.

§ 2º No caso de recondução da representação do Governo, poderão ser eleitos o atual ocupante do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, ou qualquer membro desse segmento.

§ 3º A alteração da chapa ou desistência de um dos ocupantes do cargo de Presidente ou Vice-Presidente não inviabilizará a recondução prevista no caput deste artigo.

Art. 30. Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e Vice-Presidência do CAS/DF, e a alternância dessas representações em cada mandato, e assim sucessivamente, com exceção dos casos de recondução prevista no artigo anterior.

§ 1º. Quando da representação pela Sociedade Civil, no cargo de Presidente e Vice-Presidente do CAS/DF, respeitar-se-á, respectivamente, a alternância entre os três segmentos para ocupar tais cargos, garantindo o princípio da paridade, nos termos da legislação vigente, na seguinte ordem:

I – usuários ou entidades de usuários;

II – entidades de assistência social, sem fins lucrativos, prestadoras de serviços socioassistenciais;

III – entidades de trabalhadores na área de assistência social.

§ 2º Na hipótese de o segmento da Sociedade Civil indicado para ocupar o cargo de Presidente e Vice-Presidente não apresentar candidato, ou não houver interesse, à entidade subsequente, na ordem do parágrafo anterior, caberá a indicação da candidatura.

Art. 31. O Suplente de Conselheiro não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa Diretora.

Seção III
Da Vacância na Mesa Diretora

Art. 32. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente, até noventa dias; após este prazo, convocará eleição para eleger o novo Presidente, o qual deverá ser do mesmo segmento do anterior, para que haja complementação do referido mandato, respeitado o parágrafo primeiro do artigo 29.

Art. 33. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a Plenária elegerá um de seus membros, do mesmo segmento daquele (Sociedade Civil ou Governo), para exercer o cargo, até noventa dias.

Parágrafo único. Após noventa dias, realizar-se-á nova eleição, na Plenária, para escolha definitiva do Vice-Presidente, a fim de complementar o mandato.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Seção I
Das Reuniões

Art. 34. Na primeira reunião do exercício seguinte, no mês de fevereiro, após a eleição da Sociedade Civil, o Conselho elegerá por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente para cumprirem mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 35. O Plenário será presidido pelo Presidente do CAS/DF, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente; e, na ausência dos dois, por um Conselheiro escolhido aleatoriamente dentre os presentes na reunião plenária.

Art. 36. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, de fevereiro a dezembro, conforme calendário anual elaborado até o mês de dezembro do exercício anterior e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros titulares.

§ 1º Na ausência do titular, o seu respectivo suplente presente à reunião será contado como titular.

§ 2º Na convocação extraordinária será observado prazo mínimo de 24 horas para a realização da sessão, que deliberará exclusivamente sobre o assunto previamente definido; se não, a mesma será cancelada.

§ 3º O Conselho de Assistência Social poderá se reunir em qualquer local do Distrito Federal, por deliberação da maioria absoluta de seus membros titulares, sempre que houver

motivo relevante e de conveniência pública, ou em virtude de acontecimento que impossibilite o seu funcionamento na Sede.

Seção II
Do Quorum

Art. 37. Para deliberação e instalação das sessões do CAS/DF exigir-se-á a presença de 40% (quarenta por cento) dos membros titulares, salvo casos previstos neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

§ 1º Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo de Assistência Social - FAS e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 2º Ocorrendo ausência do titular na reunião, automaticamente o respectivo suplente passa a ter o status de titular naquele momento.

§ 3º Não havendo quorum, lavrar-se-á ata registrando o ocorrido.

Seção III

Da Convocação da Pauta e da Apreciação de Matérias

Art. 38. As reuniões desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral:

I - abertura;

II - verificação de quorum para efeito de deliberação;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

IV – discussão e votação das matérias previamente informadas em pauta;

V – relato das Comissões e dos Grupos de Trabalho;

VI – informes da Mesa Diretora, dos Conselheiros e do Conselheiro representante do órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal;

VII – encerramento.

Art. 39. A Convocação e a respectiva pauta será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias; e de 24 horas para as extraordinárias.

Art. 40. A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subseqüentes.

Art. 41. Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos obrigatoriamente à reunião subsequente, quando terão preferência na apreciação e votação, exceto nos casos de pautas que o Pleno considerar mais urgentes.

Subseção I – Da Urgência e Relevância

Art. 42. Em situação de urgência ou relevância, assim qualificada pelo Pleno no momento da sessão, com exceção do disposto no artigo 31, o Colegiado do CAS/DF, por voto da maioria simples, poderá alterar a Pauta, para inclusão de matéria.

Parágrafo Único. A solicitação de inclusão na pauta de matéria urgente ou relevante poderá ser feita pelo Presidente do CAS/DF, pelo Coordenador de Comissão Temática ou por qualquer Conselheiro.

Seção IV
Dos Informes

Art. 43. Os informes, de que trata o inciso VI do artigo 37, deverão ser previamente comunicados à Secretaria Executiva para inclusão, resumida, em pauta a ser discutida na reunião plenária, ressalvados os informes que se fizerem necessários no momento da reunião.

§ 1º Os informes deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva reunião plenária.

§ 2º Os informes que necessitarem de explanação oral deverão se limitar à exposição no tempo de até 5 (cinco) minutos.

Seção V
Das Deliberações

Art. 44. As matérias sujeitas a deliberações do Conselho, deverão ser encaminhadas ao Presidente por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 45. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação;

Parágrafo único. Encerrada a discussão de qualquer matéria, sujeita a deliberação, proceder-se-á a votação, ao final da qual só será admitido o uso da palavra para declaração de voto.

Seção VI
Do Voto

Art. 46. A votação será nominal e cada Conselheiro titular terá direito a um voto.

Art. 47. Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares e os Suplentes no exercício da titularidade.

Art. 48. Os Conselheiros Suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

Art. 49. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

Parágrafo Único. A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais Conselheiros.

Art. 50. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Seção VII

Do Parecer do Relator e da Solicitação de Diligência

Art. 51. O relator ou qualquer Conselheiro poderá solicitar ao Presidente encaminhamento, ou diligência de processos ou consultas a outras instituições para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhe forem distribuídos, ou matérias em discussão, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa para prestar esclarecimento.

§ 1º A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se, previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

§ 2º O parecer do relator deverá constituir-se de relatório com fundamentação, conclusão e voto.

Seção VIII

Da Participação do Público

Art. 52. As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 53. Durante as sessões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público em geral.

Seção IX

Da Publicação das Deliberações

Art. 54. As deliberações do CAS/DF serão consubstanciadas em Resoluções, publicadas no DODF até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Seção X

Do Pedido de Vista

Art. 55. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Colegiado, ser prorrogado por mais de uma reunião.

§ 2º Havendo mais de um pedido de vista, o processo permanecerá na Secretaria Executiva, à disposição dos respectivos Conselheiros.

Seção XI

Da Ata

Art. 56. A cada reunião será lavrada ata, pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que após aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário(a) Executivo(a).

Art. 57. Na ata deverá constar:

I – relação dos participantes, com nome e representação;

II – resultado dos encaminhamentos da pauta;

III – resumo sucinto de cada informe, indicando o Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

IV - Os votos divergentes, a pedido dos membros que os proferiram.

§ 1º As emendas e correções à Ata serão procedidas, concomitantemente, pelos Conselheiros durante sua leitura.

§ 2º As atas das reuniões ordinárias serão aprovadas nas reuniões ordinárias subsequentes; enquanto que as atas das reuniões extraordinárias poderão ser aprovadas nas reuniões ordinárias imediatamente posterior ou na próxima reunião extraordinária em caso de convocação de pauta para o mesmo fim.

CAPÍTULO II

DO PLENO

Art. 58. O Pleno, integrado por todos os Conselheiros titulares, é o órgão máximo de deliberação do CAS/DF; e tem como atribuição especial e privativa a apreciação e deliberação sobre a Política de Assistência Social.

§ 1º. Cabe ao pleno a apreciação e decisão sobre todas as matérias de competência do CAS/DF.

§ 2º. É vedado o julgamento de processos que não tenham sido incluídos na pauta da reunião plenária.

Art. 59. O Pleno reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dias e horários pré-estabelecidos, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 60. As deliberações do Pleno serão por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião;

Art. 61. As deliberações do Pleno serão consignadas em ata e posteriormente encaminhadas à Secretaria Executiva para expedição dos respectivos atos e demais providências.

Parágrafo único. Ao interessado é facultado até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS, COMISSÕES TEMPORÁRIAS, COMISSÃO DE ÉTICA E GRUPOS DE TRABALHO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 62. As Comissões Temáticas, Comissões Temporárias, Comissão de Ética e os Grupos de Trabalho serão constituídos paritariamente, pelos Conselheiros titulares e suplentes do CAS/DF, por livre escolha e aprovadas pelo Pleno, na forma deste Regimento.

Art. 63. As Comissões Temáticas, de natureza permanente; a Comissão de Ética; as Comissões Temporárias e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Pleno no cumprimento de sua competência.

Art. 64. As Comissões Temporárias e os Grupos de Trabalho, referidos no artigo anterior, serão instituídas pelo CAS/DF para fins específicos e por prazo determinado.

Art. 65. O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

Art. 66. O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF poderá convidar colaboradores para ajudar em suas atividades e/ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 67. Aplicam-se às Comissões Temporárias e aos Grupos de Trabalho, no que couber, as mesmas disposições quanto à composição e funcionamento das Comissões Temáticas, previstas na Seção II deste Capítulo.

Seção II

Da Composição e Funcionamento das Comissões Temáticas

Art. 68. As Comissões Temáticas reunir-se-ão e emitirão parecer baseado na deliberação de maioria simples de seus membros; e contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio de seus assessores para a realização de suas reuniões e elaboração dos relatórios e pareceres.

Art. 69. As Comissões Temáticas serão integradas, no mínimo, por 04 (quatro) Conselheiros titulares do CAS/DF, e contarão com quantos Conselheiros suplentes do CAS/DF forem necessários, garantindo-se a paridade entre Governo e Sociedade Civil, com mandato de três anos, limitado ao término de seu mandato como Conselheiro.

§ 1º Qualquer Conselheiro, titular ou suplente do CAS/DF, poderá participar dos trabalhos das Comissões Temáticas a que não pertença, com direito a voz e voto.

§ 2º O Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão Temática serão eleitos, por maioria simples dos integrantes presentes, tendo direito a voz e voto; e exercerão esta função por um período de um ano, permitida a recondução.

§ 3º Cada Conselheiro, titular ou suplente do CAS/DF, é obrigado a integrar e participar de pelo menos uma das Comissões Temáticas existentes.

§ 4º É facultado ao Conselheiro, titular ou suplente do CAS/DF, transferir-se de uma Comissão para outra, quando da recomposição das Comissões.

Art. 70. As Comissões Temáticas reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dias e horários pré-estabelecidos, e extraordinariamente, quando convocadas por seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas.

Subseção I

Do Quorum

Art. 71. Às Comissões Temáticas não se aplica o quorum mínimo de 40% (quarenta por cento) para instalação e deliberação, previsto para as reuniões do Pleno e Câmaras, haja vista a sua competência de apreciação e discussão de matérias que ainda serão submetidas ao Pleno do CAS/DF.

Subseção II

Da Competência das Comissões Temáticas

Art. 72. Compete às Comissões Temáticas:

I - apreciar matérias ou assuntos de sua competência, emitindo parecer;

II - decidir, conclusivamente, sobre assunto ou matéria de aplicação de doutrina e/ou de normas estabelecidas pelo Conselho, podendo, a seu critério, recorrer justificadamente à decisão do Plenário;

III - solicitar a instrução dos processos, quando for o caso;

IV - sugerir medidas e providências necessárias à solução de matérias e deliberações;

Parágrafo Único. As decisões proferidas pelas Comissões Temáticas serão levadas ao Pleno para deliberação.

Seção III

Da Comissão de Legislação e Normas

Art. 73. Compete a Comissão de Legislação e Normas:

I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica e redação;

II - responder a consultas formuladas pelo Presidente do CAS/DF, Mesa Diretora ou outra Comissão sobre os aspectos do inciso anterior;

III – acompanhar regulamentos, resoluções e leis relativas às matérias de competência do CAS/DF;

- IV – revisão das Resoluções e Regimento Interno do CAS/DF e demais normativas;
 V – disciplinar o regimento da Eleição de Conselheiros;
 VI – analisar e acompanhar o Código de Ética e Decoro dos Conselheiros do CAS/DF.

Seção IV

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Art. 74. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

- I – apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal;
 II – manifestar sobre consultas formuladas por outras Comissões, sobre orçamento e finanças;
 III - analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:
 a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;
 b) diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual, eventuais alterações e metas encaminhadas pelo gestor do SUAS-DF, zelando por sua inclusão nos orçamentos anuais, observadas as diretrizes orçamentárias;
 c) proposição de alteração da proposta orçamentária do gestor do SUAS-DF e dos critérios de partilha de recursos, respeitados os parâmetros estabelecidos em normativas e os indicadores de acompanhamento;
 d) indicação de prioridades para programação e execução orçamentária e financeira do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal;
 e) orientação e controle a gestão do Fundo de Assistência Social;
 f) acompanhamento, avaliação e fiscalização da gestão dos recursos e o desempenho dos benefícios, serviços, programas e projetos aprovados na Política da Assistência Social do Distrito Federal, bem como os impactos sociais deles decorrentes;
 g) acompanhamento da concessão e do valor dos benefícios eventuais, observados critérios e prazos definidos pelo CNAS;
 h) análise do relatório bimestral de execução físico-financeira dos recursos e do relatório anual de gestão, encaminhado pelo gestor do SUAS-DF, referente à movimentação financeira do FAS/DF, observadas as normas que regem a matéria;
 IV – acompanhar sistematicamente e emitir parecer sobre obras e investimentos financiados pelo FAS/DF.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Orçamento e Finanças, concorrentemente com a Comissão de Política de Assistência Social, analisar e emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- I - plano de Assistência Social;
 II - plano de capacitação de recursos humanos para a área da Assistência Social, observando as disposições das Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e as de Recursos Humanos – NOB/RH;

Seção V

Da Comissão de Política de Assistência Social

Art. 75. Compete à Comissão de Política de Assistência Social:

- I – acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da Política de Assistência Social do Distrito Federal;
 II - analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:
 a) Política de Assistência Social do Distrito Federal, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
 b) Plano de Assistência Social do Distrito Federal e suas adequações;
 c) Plano de capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social;
 d) regulação da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições da Conferência de Assistência Social do Distrito Federal e, ainda, os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
 e) relatório do Pacto de Gestão;
 f) serviços socioassistenciais em geral, salvo matéria específica de outra Comissão;
 g) demais assuntos afetos à gestão do SUAS/DF.

Seção VI

Da Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros

Art. 76. A Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros compõe-se de 04 (quatro) membros titulares do CAS/DF e igual número de suplentes do CAS/DF, respectivos ou não daqueles titulares, tendo todos direito a voz e voto, com mandato de 3(três) anos, limitado ao término do mandato de Conselheiro.

Parágrafo Único. O Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros serão escolhidos entre seus componentes, tendo direito a voz e voto.

Art. 77. A escolha dos membros componentes da Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros será realizada em Reunião do Pleno, garantindo-se a paridade entre representantes do Governo e Sociedade Civil.

Art. 78. Compete à Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros:

- I - zelar pela preservação da dignidade do mandato dos membros do CAS/DF;
 II - responder às consultas da Mesa Diretora, das Câmaras, de Comissões e de Conselheiros sobre matérias de sua competência;

- III - organizar e manter, com o apoio da Mesa Diretora, o Sistema de Acompanhamento e Informações do mandato dos Conselheiros quanto à sua participação nas reuniões plenárias, câmaras e comissões;

Parágrafo Único. As decisões da Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros serão levadas ao Pleno para deliberação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAS/DF

Seção I

Das Atribuições do Presidente do CAS/DF

Art. 79. Caberá ao Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal:

- I – zelar e fazer cumprir as decisões do colegiado do CAS/DF;
 II - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
 III - convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno do Conselho;
 IV - indicar o(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho, com aprovação da plenária;
 V - submeter a Pauta de Reuniões do dia à aprovação da plenária;
 VI - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
 VII - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
 VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
 IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
 X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
 XI - assegurar o regular funcionamento do Conselho com a garantia do órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal;
 XII – reestruturar o quadro de funcionários do CAS/DF, se necessário, para o bom desempenho de suas funções, com a garantia do órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal;
 XIII - baixar ordens de serviço necessárias à organização e execução administrativa interna;
 XIV - resolver os casos omissos de natureza administrativa;
 XV - autorizar a realização de estudos técnicos, cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário;
 XVI - requisitar e avocar processos;
 XVII - informar ao Colegiado toda a comunicação formal e demais documentos recebidos;
 XVIII - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Interno do CAS/DF.
 XIX – decidir sobre questões de ordem.
 XX – decidir sobre assuntos emergenciais, ad referendum, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, devendo justificar a emergência na reunião subsequente à decisão.

Subseção I – Do “Ad Referendum”

Art. 80. Em casos de urgência e relevância, o Presidente do CAS/DF goza da prerrogativa de decidir “ad referendum” acerca de matérias da competência do Pleno e das Câmaras.

§ 1º As decisões de que trata este artigo deverão ser fundamentadas, inclusive declinando as razões de urgência e relevância, sendo obrigatoriamente submetidas ao respectivo colegiado na primeira sessão subsequente para deliberação.

§ 2º Caso não ocorra deliberação na forma do parágrafo anterior, a matéria de urgência e relevância de que trata o caput deste artigo será regulamentada pelo CAS/DF no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por mais 90 (noventa) dias, precedido de projeto de Resolução encaminhado pela(s) Comissão(s) Temática(s) a que se refere a matéria.

Seção II

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 81. Ao Vice-Presidente caberá:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, no prazo legal de até noventa dias;
 II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
 III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado;
 IV - convocar eleição para continuidade do mandato da Presidência do Conselho, respeitada a alternância da representação entre Governo e Sociedade Civil, quando o impedimento do Presidente for superior a noventa dias.

Seção III

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 82. Caberá aos Conselheiros:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CAS/DF, bem como as matérias de sua competência inscritas na LOAS e legislação vigente, com suas respectivas alterações;
 II - relatar as matérias que lhe forem distribuídas, respondendo com presteza e de modo formal de acordo com as normas do processo administrativo;

III - compor o plenário;

IV - integrar comissões temáticas, conforme os artigos 68 e 75 deste Regimento, de acordo com a respectiva designação;

V - tomar iniciativa de instruções, resoluções e recomendações;

VI – exercer o direito de voto sobre as matérias constantes das pautas do plenário, das Câmaras e das comissões, bem como do pedido de questão de ordem;

VII - representar o Conselho, sempre que designado;

VIII – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CAS/DF, observado o disposto no artigo 23;

IX – requisitar, por intermédio do Presidente do CAS/DF, ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, seus órgãos afins e Secretaria Executiva do CAS/DF, todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

X – propor pauta, dentro do prazo regimental, à Secretaria Executiva.

XI - fiscalizar sistemática e continuamente, com subsídios técnicos da assessoria do CAS/DF, as entidades de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos neste Conselho;

XII – garantir a informação e divulgação ampla dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política Nacional de Assistência Social, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

XIII – manter vigilância para que o Conselho cuide da aplicação dos direitos socioassistenciais, direcionando a discussão para o cumprimento da proteção social para as diversas esferas dos poderes públicos e entidades de defesa de direitos;

XIV – participar das atividades do Conselho, reuniões plenárias, grupos de trabalho e comissão, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições e lhe forem designadas;

XV – zelar pelo patrimônio do Conselho;

XVI - manter os seus dados cadastrais atualizados no Conselho para fins, também, de atualização nos sistemas cadastrais do MDS;

XVII – exercer o controle social da política de assistência social no Distrito Federal.

Art. 83. Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer Resolução Normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Da Designação do(a) Secretário(a) Executivo(a)

Art. 84. O(A) Secretário(a)-Executivo(a) será designado(a) a partir de indicação do Presidente e será referendado(a) pelo Pleno do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

Seção II

Da Composição, Atribuições e Competências da Secretaria Executiva

Art. 85. A Secretaria Executiva é órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Presidente do CAS/DF, encarregada do apoio técnico-administrativo do Conselho.

Art. 86. A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa, preferencialmente constituída de servidores dos quadros do Governo do Distrito Federal e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CAS/DF.

Art. 87. A Secretaria Executiva do CAS/DF terá a seguinte composição:

I – Gabinete:

a) secretário(a) executivo(a), conforme dispõe a NOB/SUAS que exige profissional de nível superior;

b) assessoria técnica, preferencialmente profissionais nas áreas de Assistência Social, Contabilidade e Advocacia, com o respectivo registro de classe;

II – Divisão de Apoio Técnico:

a) servidores da Carreira de Especialista de Assistência Social, preferencialmente Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo;

III – Divisão de Apoio Administrativo (integrada preferencialmente por servidores da Carreira de Técnico de Assistência Social com ampla experiência nas respectivas funções):

a) serviço de apoio administrativo;

b) serviço de protocolo e arquivo;

c) serviço de apoio ao colegiado.

Parágrafo único. Será garantida, por meio do órgão gestor da Política de Assistência Social do Distrito Federal, a disponibilidade de um motorista, objetivando o desenvolvimento das atividades de apoio administrativo junto ao CAS/DF;

Art. 88. À Secretaria Executiva do CAS/DF, caberá:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CAS/DF;

II - dar assistência técnico-administrativa ao Conselho, ao Plenário, às Comissões e aos conselheiros;

III - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Colegiado;

IV - propor ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da sua Secretaria Executiva;

V – encaminhar ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal a documentação relativa à inscrição de entidades e de serviços, programas, projetos e benefícios, de Assistência Social, junto ao CAS/DF, para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social;

VI – organizar a assembleia para a escolha dos representantes não-governamentais, na forma da legislação vigente, para compor o CAS/DF;

VII – registrar as reuniões do plenário, das câmaras e das comissões temáticas, mantendo as documentações organizadas e atualizadas;

VIII – encaminhar, para publicação no DODF, as decisões/resoluções do Conselho.

Seção III

Da Competência dos Membros da Secretaria Executiva

Art. 89. As Unidades da Secretaria Executiva têm as seguintes competências:

I – Ao Gabinete, na pessoa do (a) Secretário (a) Executivo (a), compete:

a) fazer cumprir as deliberações do Plenário;

b) apresentar sugestões e propor a revisão e reformulação de planos de trabalho, tendo em vista a programação, coordenação e integração das atividades do Conselho;

c) planejar, organizar, coordenar e fazer executar as atividades administrativas do Conselho;

d) determinar providências para a plena instalação e realização das sessões do Conselho, organizando e submetendo a respectiva pauta à aprovação do Presidente;

e) elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos, afetos à Secretaria Executiva;

f) articular-se com os órgãos do Governo do Distrito Federal, objetivando o melhor desempenho do Conselho;

g) despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas, bem como dos processos e demais documentos recebidos;

h) assessorar o(a) Presidente do CAS/DF e das Câmaras durante as Sessões;

i) apresentar relatório trimestral das atividades do Conselho;

j) instruir processos e proceder os respectivos encaminhamentos.

k) manter banco de dados referente aos Conselhos de Assistência Social em todas as esferas de governo;

l) responsabilizar-se pelas atas das reuniões do Pleno, mantendo-as em arquivo;

m) manter atualizada a base de dados das entidades que executam serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social no Distrito Federal.

II – Ao Gabinete (assessoria técnica), juntamente com a Divisão de Apoio Técnico, compete:

a) proceder e instruir atos relativos à inscrição de entidades de Assistência Social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, mediante análise dos respectivos processos, conforme normas e critérios estabelecidos pelo CAS/DF;

b) propor medidas que visem à racionalização de seus trabalhos;

c) prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, contábil e de Assistência Social, técnica e administrativa ligadas às atividades do Conselho, em matérias de sua competência específica;

d) subsidiar o CAS e Conselheiros permanentemente no processo de acompanhamento e fiscalização das entidades, sistemática e continuamente, na forma prevista em lei ou regulamento conforme preconizado na LOAS; bem como a gestão de recursos e o desempenho de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aprovados pelo Conselho;

e) realizar visitas a entidades e emitir parecer técnico;

f) assessorar as Câmaras de julgamento de processos e Comissões Temáticas;

g) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas

III – À Divisão de Apoio Administrativo compete:

a) coordenar a execução das atividades das unidades de serviço de protocolo e arquivo; e de serviço de apoio ao colegiado;

b) zelar pelo cumprimento das normas relativo à administração de pessoal, em especial ao Código de Ética do Servidor Público, em articulação com o setor responsável junto ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal;

c) elaborar seu planejamento anual e seus relatórios semestrais e anuais;

d) zelar pela guarda e promover o levantamento/inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do CAS/DF;

e) apoiar e assessorar o(a) Secretário(a) Executivo(a) em atividades de sua competência;

f) propor projetos de modernização e revisão de rotinas administrativas, visando o melhor funcionamento da Secretaria Executiva;

g) promover a identificação de necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do CAS/DF;

h) organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal do Conselho e dos Conselheiros;

i) manter arquivo das súmulas das reuniões do Pleno, das Câmaras, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CAS/DF;

j) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e Secretário(a) Executivo(a) do CAS/DF;

IV – Ao Serviço de Protocolo e Arquivo compete:

a) dar suporte operacional à Divisão de Apoio Administrativo;

b) proceder atos administrativos necessários aos processos de inscrição/inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e receber documentos para fins de autuação e demais atos de protocolização;

c) notificar entidades sobre documentos exigíveis e não apresentados;

d) promover todas as atividades decorrentes do recebimento ou da saída de documentos e processos, inclusive atualizando dados no cadastro de entidades do CAS/DF;

e) informar o andamento de processos e documentos;

f) guardar e conservar os processos e documentos do CAS/DF;

g) controlar e avaliar os estoques de processos, com emissão de relatórios mensais ao(à) Secretário(a) Executivo(a);

h) catalogar e conservar o acervo de documentos históricos e técnicos do CAS/DF;

i) acompanhar normativas federais relacionadas à sua área de competência, propondo alternativas para modernização e organização do material sob sua guarda;

j) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e Secretário(a) Executivo(a) do CAS/DF.

V – Ao Serviço de Apoio ao Colegiado compete:

a) realizar atividades de apoio e elaboração de Planos de Viagens dos Conselheiros, observadas as normas e orientações do órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, tomando as providências cabíveis;

b) acompanhar, através do Diário Oficial do Distrito Federal, as designações e substituições de Conselheiros;

c) receber e emitir relatórios sobre os serviços de gravação e degravação das reuniões;

d) responsabilizar-se pela guarda das Atas e material referente à gravação e degravação das reuniões;

e) realizar os demais atos de apoio ao Colegiado.

Parágrafo Único. Compete ainda a todos os servidores acompanhar as discussões referentes à Política Nacional de Assistência Social, bem como participar de capacitações, seminários e eventos pertinentes ao interesse deste Conselho.

Seção IV

Do Preenchimento dos Cargos

Art. 90. Quando do preenchimento das funções ou cargos em comissão previstos na estrutura do CAS/DF, no que se refere à assessoria técnica, deverá ser observado o perfil dos profissionais com ampla experiência na respectiva função e preferencialmente na Assistência Social.

§ 1º O preenchimento das funções ou cargos em comissão de que trata este artigo será solicitado ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, sendo antes precedidos de indicação de nomes pelo Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, ad referendum do Plenário.

§ 2º A nomeação de que trata o caput deste artigo será formalmente oficializada por ato do Governador do Distrito Federal;

Art. 91. Os ocupantes de cargos e funções à disposição do CAS/DF serão substituídos em suas faltas ou impedimentos por servidores designados na forma da legislação específica.

Art. 92. As atividades administrativas do Conselho acompanharão o horário de funcionamento do órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

Art. 93. Cumpre ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, e qualquer outra forma de assistência ou apoio, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

CAPÍTULO VI

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Do Requerimento, do Protocolo e do Cadastro dos Processos

Art. 94. Os pedidos de inscrição de entidades de Assistência Social e de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios, bem como as representações serão requeridos, protocolados e cadastrados na forma de regulamento aprovado por meio de Resolução pelo CAS/DF.

Parágrafo Único. Caberá ao CAS/DF:

I – receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II – realizar visita às entidades e organizações de Assistência Social; ou às que tenham inscritos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, preferencialmente com o Conselheiro, e emitir parecer sobre as condições de funcionamento das mesmas;

III – pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV – encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – CAS/SUAS de que trata a legislação vigente, e guarda, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer, em função do exercício do controle social.

Subseção I

Da Análise dos Processos

Art. 95. Os processos serão analisados na ordem cronológica de sua protocolização na Secretaria Executiva, salvo os casos de urgência e relevância a serem decididos pelo Pleno.

Art. 96. Será emitido parecer técnico fundamentado, indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulação da proposta de decisão objetivamente justificada, pela equipe técnica da secretaria executiva.

Art. 97. Estando o processo insuficientemente instruído, quando da análise, este ficará sobrestado, sendo a instituição requerente notificada, por meio de ofício, via postal, para complementar a condição imposta pela legislação, no prazo legal de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O prazo será contado da ciência do Aviso de Recebimento – AR, ficando o processo sobrestado na Secretaria Executiva durante esse período.

§ 2º A entidade requerente poderá solicitar, justificadamente, a dilatação desse prazo, mediante ofício à Secretaria Executiva, o que poderá ser concedido uma única vez, por igual período.

§ 3º Após atendida a diligência por parte da entidade requerente, no prazo legal, o processo retomarà a sua tramitação.

§ 4º Decorrido o prazo legal de diligência de 60 (sessenta) dias, sem que esta seja atendida pela instituição requerente, o processo de inscrição será arquivado por despacho do Presidente do CAS/DF.

Art. 98. O CAS/DF poderá solicitar aos órgãos competentes certidões e a realização de diligência “in loco”, visando comprovar a existência e o normal funcionamento da entidade. E também, suprir eventual necessidade de informações, com vista à adequada instrução do processo em tramitação.

Subseção II

Da Distribuição e do Julgamento dos Processos

Da Secretaria Executiva

Art. 99. Finalizado o exame dos processos em trâmite, proceder-se-á a sua distribuição ao Conselheiro Relator.

I – a distribuição será feita por ordem alfabética, respeitando o disposto no artigo 94 deste Regimento.

II – a Secretaria Executiva comunicará ao Conselheiro Relator conforme a distribuição, que o processo está disponível para análise;

III – quando da entrega do processo, pelo Conselheiro Relator, na Secretaria Executiva, esta procederá aos encaminhamentos necessários para inclusão em pauta da Reunião Plenária, ou outras medidas que se fizerem necessário;

IV - Tendo diligências a cumprir serão feitos os procedimentos necessários;

§ 1º. A Secretaria Executiva encaminhará aos demais Conselheiros o relato do Conselheiro Relator para conhecimento antes da Reunião Plenária;

§ 2º. Após cumpridas todas as exigências os processos serão relacionados, previamente para a pauta da reunião plenária, com o número, nome da instituição e o assunto requerido.

Subseção I

Do Conselheiro Relator

Art. 100. Recebido o processo, que estará instruído, o Conselheiro Relator o analisará, lavrando relatório fundamentada e proferindo voto.

I - É facultado ao Conselheiro Relator baixar o processo em diligência, para que a entidade e organização atendam a exigência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

II - Após análise o Conselheiro Relator fará o encaminhamento ao setor competente do processo que lhe fora distribuído.

Parágrafo único. O Conselheiro Relator deverá entregar o processo 15 (quinze) dias antes da data da reunião do Pleno, na qual o processo será objeto de julgamento.

Subseção II

Do Prazo para Relato

Art. 101. O Conselheiro Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, para apresentar seu relatório inclusive àquele proveniente de pedido de vista.

Parágrafo único: O relatório deverá ser anexado ao processo quando da entrega à Secretaria Executiva do CAS/DF.

Art. 102. Em caso de vacância, ou afastamento do relator originário por mais de 15 (quinze) dias, será designado outro relator, salvo motivo de força maior.

Seção II

Do Pedido de Reconsideração pela Entidade

Art. 103. Indeferida a Inscrição, caberá o pedido de reconsideração ao CAS/DF, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a ciência, pela entidade interessada, das razões do indeferimento.

Parágrafo Único. O Pedido de Reconsideração deverá ser apreciado, pelo mesmo Conselho Relator originário do Pedido de Inscrição ou de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua protocolização na Secretaria Executiva do CAS/DF.

Seção III

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 104. A inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição de que trata o caput será cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o CAS/DF encaminhará, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e demais providências.

§ 3º O CAS/DF comunicará oficialmente a entidade sobre o cancelamento de sua inscrição no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do respectivo ato.

Seção IV

Do Recurso pela Entidade

Art. 105. Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição ou inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios, a entidade poderá recorrer.

§ 1º Os recursos das decisões do CAS/DF deverão ser apresentados ao Conselho Nacional de Assistência Social, conforme legislação em vigor.

§ 2º O prazo recursal será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. As datas de realização das reuniões ordinárias do CAS/DF serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidos pelos presentes.

Art. 107. É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Colegiado, de qualquer resolução exarada na reunião anterior justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo Único. Até a reunião subsequente, é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

Art. 108. O CAS/DF far-se-á representado pelos seus Conselheiros nos eventos para os quais for convidado, dentro ou fora do Distrito Federal, observado, no que couber, o artigo 24.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Pleno indicará os Conselheiros mediante os seguintes critérios:

I – por matéria afeta à Comissão da qual o Conselheiro a ser escolhido seja integrante;

II – disponibilidade do Conselheiro a ser escolhido;

§ 2º Poderá ser indicado, previamente, um Conselheiro substituto para efeito da superveniente impossibilidade do primeiro Conselheiro indicado, respeitando-se também os critérios do parágrafo anterior.

Art. 109. Considera-se Questão de Ordem, a que se referem o inciso XIX do artigo 85 e o inciso VI do artigo 88, toda dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva, ou sobre a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei Orgânica de Assistência Social ou a Lei Distrital de criação do CAS/DF e respectivas alterações.

Art. 110. O Conselheiro poderá, em qualquer fase da sessão, usar a palavra para fazer reclamações, fundamentadas sobre o Regimento Interno, ou quanto ao funcionamento dos serviços administrativos.

Art. 111. Os prazos de que trata este Regimento começam a correr a partir do primeiro dia útil após a data da cientificação oficial, incluindo-se o do vencimento.

Art. 112. Os casos omissos serão resolvidos, sempre que necessário, por resolução do Plenário.

Art. 113. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 114. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 21, de 09 de junho de 2010 – CAS/DF e Resolução nº 07 de 15 de maio de 2002 – CAS/DF.

LEOVANE GREGÓRIO

ANEXO I

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA:

- Lei nº 8.429/92, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

- Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993;

- Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e suas alterações;

- Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências, e suas alterações;

- Resolução nº 68/2010-CAS/DF, de 09 de dezembro de 2010, Dispõe sobre critérios para a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social do Distrito Federal e inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF;

- Resolução nº 12/2002-CAS/DF, de 06 de agosto de 2002, que aprovou o Regimento Interno do CAS/DF;

- Resolução nº 99/2004-CONANDA, de 10 de setembro de 2004, que dispõe sobre alteração do Regimento Interno do Conanda e dá outras providências;

- Resolução nº 130/2005-CNAS, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS, e seu texto anexo;

- Resolução nº 04/2006-CDPDDH, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos;

- Resoluções nº 23/2006-CNAS, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta entendimento acerca de trabalhadores do Setor;

- Resolução nº 24/2006-CNAS, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamenta entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da Assistência Social;

- Resolução nº 269/2006-CNAS, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a NOB-RH/SUAS e seu texto anexo;

- Resolução nº 237/2006-CNAS, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

- Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de Assistência Social de que trata o art. 3º da LOAS, e dá outras providências;

- Lei Distrital nº 4.176, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Distrito Federal, institui o Sistema Único de Assistência Social no Distrito Federal e dá outras providências;

- Resolução nº 53/2008-CNAS, de 31 de julho de 2008, que aprovou o novo Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social;

- Lei Distrital nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, que altera a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, a qual dispõe sobre a criação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências;

- Portaria GM/MDS nº 96/2009, que dispõe sobre o Relatório Anual de Execução Técnico-Físico-Financeira o qual deverá ser submetido à avaliação do Conselho de Assistência Social e posterior validação pelo MDS;

- Resolução 109/2009-CNAS, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

- Caderno de “Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social” – 2º edição/2009 (TCU);

- Lei Federal nº 12.101/2009, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de Assistência Social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a LOAS dentre outras normas, e dá outras providências;

- Resolução nº 16/2010-CNAS, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece os níveis altimétricos mínimos da água a serem mantidos no Lago Paranoá, Distrito Federal, visando assegurar os usos múltiplos dos recursos hídricos.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, Ad Referendum da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e artigos 11 e 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e considerando que:

a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.285;

compete à ADASA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do Art. 8º da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e;

há necessidade da atuação articulada dos órgãos e entidades atuantes no lago Paranoá, em conformidade com as respectivas competências, resolve:

Art. 1º Estabelecer os níveis altimétricos mínimos de água a serem mantidos no lago Paranoá, visando assegurar a sustentabilidade quantitativa para os usos múltiplos dos recursos hídricos.

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

Meses	Nível mínimo inicial	Nível mínimo final	Meses	Nível mínimo inicial	Nível mínimo final	Meses	Nível mínimo inicial	Nível mínimo final
Janeiro	999,80	999,80	Maior	1000,20	1000,50	Setembro *	1000,25	999,90
Fevereiro	999,80	999,90	Junho	1000,50	1000,50	Outubro *	999,90	999,80
Março	999,90	999,90	Julho	1000,50	1000,40	Novembro *	999,80	999,80
Abril	999,90	1000,20	Agosto	1000,40	1000,25	Dezembro	999,80	999,80

*flushing e/ou clean up.

Art. 5º No mês de novembro de cada ano serão estabelecidos os níveis altimétricos de água do reservatório, para o ano seguinte.

Art. 6º Os níveis altimétricos verificados no lago Paranoá terão como referência os níveis registrados na régua situada no corpo da barragem do lago Paranoá, operada pela Companhia Energética de Brasília – CEB e informados diariamente à ADASA, que dará publicidade em seu site www.adasa.df.gov.br/usuarioideagua.

Art. 7º Será formado grupo de acompanhamento com o objetivo de planejar e acompanhar as variações dos níveis altimétricos de água do lago Paranoá e propor diretrizes e ações conjuntas para a integração e otimização de procedimentos.

§ 1º Para composição do grupo de acompanhamento serão convidados representantes da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, Companhia Energética de Brasília – CEB, Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, Marinha do Brasil – Marinha, Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, Secretaria de Turismo do Distrito Federal e Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá - CBHRP, sob a coordenação da ADASA.

§ 2º Os integrantes das instituições reunir-se-ão anualmente para estabelecer os níveis de água do ano subsequente e a qualquer momento, em caráter extraordinário, para avaliação dos níveis programados com os verificados e adoção de ajustes necessários.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão a que se refere Instrução nº 171, de 16 de novembro de 2010, (DODF nº 222, de 22 de novembro de 2010, página 37), processo 196.000.407/2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 169, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 18.12.2010, o prazo estabelecido na Instrução nº 133, de 18 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 201, de 20 de outubro de 2010, página 29, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes à Tomada de Contas Especial, objeto do processo 191.000.787/1998.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

- I – reservatório: acumulação artificial de água destinada a quaisquer de seus usos múltiplos;
- II – barragem: estrutura construída transversalmente em um corpo de água, dotada de mecanismos de controle, com a finalidade de obter a elevação do seu nível de água ou de criar um reservatório de acumulação de água ou de regularização de vazões;
- III – outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo, mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;
- IV – disponibilidade hídrica: parcela da potencialidade da água superficial ou subterrânea que pode ser utilizada para diferentes finalidades;
- V – flushing: abertura das comportas do reservatório, quando necessário, com objetivo de retirar a camada superficial de água do reservatório;
- VI – clean up: redução periódica do nível altimétrico do reservatório com o objetivo de limpeza e coleta de resíduos sólidos acumulados no seu interior e margens, tidos, no procedimento, como lixo.

Art. 3º Os níveis praticados no lago Paranoá respeitarão o nível mínimo de 999,50 metros e máximo de 1.000,80 metros acima do nível do mar.

§ 1º O nível mínimo a ser praticado em atendimento aos usos múltiplos corresponde a 999,80 metros;

§ 2º A redução do nível do lago Paranoá para 999,50 metros será permitida, excepcionalmente, para a realização de flushing e/ou clean up, a serem programados entre os meses de outubro a dezembro de cada ano;

§ 3º A definição da data exata para a realização de flushing e/ou clean up levará em conta a capacidade de recuperação dos níveis do reservatório e terá como embasamento os dados de pluviometria e vazão afluente ao lago Paranoá.

§ 4º A ADASA disponibilizará previamente em seu site a data da realização de flushing e/ou clean up.

Art. 4º Os níveis altimétricos programados para 2011 serão controlados na barragem da Usina Hidroelétrica – UHE Paranoá e terão os seguintes valores de referência:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010. (*)

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.288/2009, resolve:

Art. 1º. Declarar extinto, a partir do ano letivo de 2009, o Centro Educacional Evangélico Eduardo Carlos Pereira - CEDECAP, situado na QSB 04, Área Especial nº 8, Setor B Sul, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Mesa Diaconal da Primeira Igreja Presbiteriana Independente do Distrito Federal, com sede no mesmo endereço;

Art. 2º. Informar que o recolhimento do acervo escolar do Centro Educacional Evangélico Eduardo Carlos Pereira - CEDECAP será realizado pelo Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar - NIDAE, desta Coordenação.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 240, de 20 de dezembro de 2010, página 32.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 289, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.894/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Sonho de Criança - CEISC, situado na QNG 27, Área Especial nº 04, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Lar da Criança Padre Cícero, com sede na Área Especial nº 37, Setor QNG, Taguatinga - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 95 artigos e 28 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 290, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.712/2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Colégio ITA - Instituto de Tecnologia da Aproveitamento, situado no SHCGN Quadra 712, Conjunto B Parte, 2º Andar, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Tecnologia da Aproveitamento S/C Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 113 artigos e 34 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 291, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.097/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Técnica de Saúde de Planaltina, situada entre as Avenidas Contorno e Independência, Setor de Saúde, Planaltina - Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme o Decreto nº 31.788, de 10/06/2010, registrando que o referido instrumento legal contém 98 artigos e 38 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.316/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar, a partir do ano letivo de 2009, da Escola Acemista de Educação Infantil Espaço da Criança, situada no SGAS 608, Conjunto G, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Cristã de Moços de Brasília - ACM, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 52 artigos e 17 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 08/2010.

PROCESSO: 040.007.246/2005.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos. I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 127/2005-SUREC/SEF;

b) no inciso VI c/c os §§ 1º e 5º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 138 e 138-Verso, dos autos em epígrafe, RESOLVE:

1 - CASSAR o TARE nº 127/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa STAR BKS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.452.564/002-23 e CNPJ nº 04.627.542/0002-20, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de OUTUBRO DE 2005, com fulcro no inciso IV do artigo 5º, combinado com os §§ 1º e 5º do mesmo artigo do Decreto nº 25.372/2004.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais - GEESP/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária - DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 127/2005, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2010.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Credencia técnico da empresa RONALD GEOVANE DOS SANTOS ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 0046.003067/2010, resolve:

CREDENCIAR a empresa RONALD GEOVANE DOS SANTOS ME estabelecida no ST DESEN ECON QD 03 CONJUNTO H LOTE 2 SALA 103- CEILÂNDIA - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 11.897.057/0001-51 e no CF/DF nº 07.539.124/001-59 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca URANO, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.

Técnico: RONALD GEOVANE DOS SANTOS, CPF 474.561.913-87, RG 1.322.854/SSP-MA.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF ZPM/IEF, TDF 61/00; ECF-IF URANO/2EFE, TDF 57/99; ECF-IF URANO/2EFC, TDF 67/06; ECF-IF KIT URANO/2EFC, TDF 68/06; ECF-IF URANO/1EFREST, TDF 46/98; ECF-IF URANO/1FIREST, TDF 75/99; ECF-IF URANO/1EFC, TDF 69/06; ECF-IF URANO/1 FIT LOGGER, TDF 27/07.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Credencia técnicos da empresa NCR BRASIL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.005789/2004, resolve:

CREDENCIAR a empresa NCR BRASIL LTDA estabelecida na SOF SUL QD 02 CJ A LTS 01/03 LJ 05 PARTE A - SOF SUL - BRASILIA - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.033.440/0032-09 e no CF/DF nº 07.341.968/002-68, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca NCR, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.

Técnicos: Juber Jose de Oliveira, CPF 443.131.521-72, RG 853.456 SSP/DF; Rogério Oliveira Costa, CPF 718.465.141-34, RG 2.070.644, SSP/DF; Alessandro Guadagnini, CPF 435.833.931-04, RG 1.798.924/SSP-GO; Marcelo Silva de Araujo, 547.656.251-68, RG 2.178.912/SSP-GO; Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF 7167, TDF 01/10; ECF-IF 7197, TDF 02/10; ECF-IF 72EPS-01, PARECER Nº 55/98; ECF-IF 72EPS-02, PARECER Nº 56/98; ECF-IF 02-01, ATO COTEPE/ICMS Nº 13/00; ECF-IF 03-02, ATO COTEPE/ICMS Nº 14/00.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 34/2010.

Processo: 125.001709/2010. Interessado : Medcommerce Delivery de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda CF/DF Nº : 07.525.564/001-59 ASSUNTO : ICMS. Cisão de empresa. Transferência de saldo credor de ICMS entre cindida e empresa nova.

EMENTA: ICMS. Cisão de empresa. Transferência de saldo credor de ICMS entre cindida e empresa nova. Possibilidade. Lei Federal nº 6.404/76, art. 229; Lei Complementar nº 87/96, art. 25, § 2º, incisos I e II; Decreto nº 18.955/97, art. 61-B do RICMS/DF.

Senhor Chefe,

A Consulente em epígrafe, cuja atividade principal constante do cadastro fiscal do Distrito Federal é “comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas”, elabora consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Conforme peça inaugural, a Consulente indaga nos seguintes termos:

“A empresa acima citada foi criada por força de uma cisão, ocorre que, no caso da empresa cindida possuir saldo credor de ICMS e de CIAP, é possível transferir estes saldos para a empresa que permanecerá ativa, criada após a cisão? E como seria o procedimento de escrituração destes créditos?”

É o relatório.

Cuidam os autos de matéria atinente à transferência de saldo credor de ICMS, em contexto de cisão de empresa, com versão total de seu patrimônio, com criação de sociedade nova, a Consulente, conforme é possível inferir-se da apertada síntese à inicial.

Preliminarmente, cumpre clarear, “cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão” (Lei Federal nº 6.404/76, art. 229).

Em segunda análise, os créditos fiscais, além de decorrentes do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada, real ou simbólica, de mercadoria, ou o recebimento de serviço de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação, poderão advir também da aquisição de bens destinados ao ativo permanente do estabelecimento. Nessa hipótese de ativação, subordinar-se-á a procedimentos especiais atinentes à apropriação do crédito correspondente - que será gradual à razão de um quarenta e oito avos por mês -, bem assim à escrituração.

Assim, os créditos oriundos da aquisição de bens destinados ao ativo permanente não se distinguem, em essência, daqueles resultantes das entradas de mercadorias, exceto pela origem e forma de apropriação e controle, guardando-se-lhes a mesma natureza jurídica.

O direito ao crédito, no Distrito Federal, vem regrado, precipuamente, pelo disposto nos art. 51 a 54 do Decreto nº 18.955/97, regulamento do ICMS no DF – RICMS/DF, que tratam de requisitos materiais e formais à regular apropriação dos créditos.

Compensando-se débitos (saídas tributadas) e créditos, em cada exercício fiscal, poderá ocorrer saldo credor – quando o montante dos créditos superar o dos débitos -, que será levado ao exercício subsequente. Alternativamente, tal saldo credor poderá ser transferido a outros estabelecimentos, do mesmo titular ou não, dentro do DF.

Tal alternativa, todavia, não se impõe ao talante do contribuinte. Em vez disso, submete-se ao regramento constante do art. 61-B e art. 64, § único, ambos dispositivos do RICMS/DF. Senão vejamos:

“Art. 61-B. Respeitado o procedimento disposto no parágrafo único do artigo 64 deste Decreto, o contribuinte detentor de saldo credor acumulado na forma do § 4º do artigo 79 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 ou de créditos decorrentes de recolhimentos indevidos de ICMS que, na forma da Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, tenham sido reconhecidos e que não tenha havido necessidade de compensação, poderá utilizá-los, se couber, ou transferi-los a outros contribuintes inscritos no CF/DF, para: (...)

“Art. 64. As obrigações consideram-se vencidas na data em que termina o período de apuração fixado neste regulamento e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro, na seguinte forma (...)

“Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento, compensando-se os saldos credores e devedores entre os estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados no Distrito Federal.”

(grifamos)

De fato, ao exame ocular, depreende-se que o art. 61-B do RICMS/DF relaciona-se intimamente com o § único de seu art. 64, embora versando ambos sobre procedimentos distintos. O caput do art. 61-B impõe a observância anterior do § único do art. 64. Vale dizer, após as compensações havidas como no parágrafo único do art. 64, remanescendo saldo credor do imposto, poder-se-á aplicar o procedimento previsto no art. 61-B, encerrando este maior rigor quanto aos requisitos que darão ensejo às transferências.

A inteligência da expressão “poderá utilizá-los, se couber” da parte final do caput do art. 61-B quer, em nosso entender, orientar o aproveitamento de créditos decorrentes de recolhimentos indevidos de ICMS que, na forma da Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, tenham sido reconhecidos e que não tenha havido necessidade de compensação.

Assim, cuidou o legislador infralegal de estabelecer rol de exigências mais austero somente quanto à possibilidade de transferência de saldo credor acumulado para outros contribuintes inscritos no CF/DF não pertencentes ao mesmo sujeito passivo. Tratar-se-á, em segunda análise, de compensação de saldo credor acumulado de ICMS, nas hipóteses em que os participantes da operação, remetentes e destinatários no DF, pertençam a mesmo sujeito passivo. Em verdade, quem inaugurou tal distinção foi o legislador complementar, quando, referindo-se aos casos não decorrentes de operações ou prestações destinadas ao exterior, anotou na Lei Complementar nº 87/96, art. 25, § 2º, incisos I e II, as modalidades de tratamento relativas ao saldo credor acumulado, a saber: § 2º Lei estadual poderá, nos demais casos de saldos credores acumulados a partir da vigência desta Lei Complementar, permitir que:

I - sejam imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado;

II - sejam transferidos, nas condições que definir, a outros contribuintes do mesmo Estado.

Notória, conforme as disposições do permissivo complementar acima, é a diferenciação entre a compensação a que se refere o inciso I e a transferência constante do inciso II. Estabeleceu-se, pois, neste, que a transferência seria a modalidade que informaria os eventuais movimentos de saldos credores acumulados entre estabelecimentos não pertencentes a mesmo titular. O inciso II previu, ainda, condições para que a apreciada transferência seja levada a efeito, à eleição do legislador estadual.

Destarte, cuidou o ente tributante distrital de fundar no art. 61-B as exigências respeitantes às transferências de saldo credor acumulado, observando o inciso II da Lei Complementar. Relativamente ao inciso I da referida norma complementar, cuidou de sua regulamentação em outro dispositivo - o parágrafo único do art. 64 do RICMS/DF -, destinando-o às hipóteses de compensação entre estabelecimentos do mesmo titular, para as quais não fixou outras exigências, senão as estabelecidas, genericamente, para a compensação entre créditos e débitos, via encontro de contas, ao final de cada exercício de apuração do imposto, em cada estabelecimento autonomamente considerado.

Nesse ínterim, é-nos possível aceitar como legítima a pretensão da empresa nova, ora Consulente, em absorver o saldo credor - oriundo da sociedade cindida, que não pôde ser compensado com os débitos do ICMS -, atendidos, previamente, os requisitos regulamentares como acima explanado. In casu, será aplicável o disposto no art. 61-B, vez que se caracterize ser a empresa nova de distinta titularidade da cindida, extinta, impondo-se, por isso, maior rol de exigências pelo Fisco distrital. A transferência dos saldos credores deverá ser previamente autorizada pela Subsecretaria da Receita, desta Secretaria (§ 1º, inciso I). Importante ressaltar, o artigo supra destaca outras exigências, inclusive quanto à escrituração dos saldos credores transferidos.

À Consulente impõe-se, também, observância das demais exigências da legislação tributária, sem prejuízo à eventual verificação posterior da legitimidade dos créditos oriundos das operações e prestações tributáveis pelo ICMS, que redundaram em saldos credores acumulados, que venham a ser objeto de compensação entre estabelecimentos do mesmo titular, ou transferência entre titulares distintos.

Sub censura.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2010

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário

Matrícula 46.181-4

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2010

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2010

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretoria de Tributação

Diretor

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE OFÍCIO Nº 75/2010.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: NOVA ENERGIA DISTRIBUIDORA LTDA Advogado: JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO E/OU A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006637/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2226/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.

1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94.

2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 7 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 119/2010.

Recorrente: PFK ARMAS E MUNIÇÕES LTDA - EPP Advogado (a): CLAUDIA SIMONE PRAÇA PAULA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEFP PFK ARMAS E MUNIÇÕES LTDA

- EPP, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.382/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7580/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 5568) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de julho de 2010 (documentos de fls. 5546). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de junho de 2010 (fls. 5544), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 18 de novembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 144/2010.

Recorrente: NOVA ENERGIA DISTRIBUIDORA LTDA Advogado (a): JÚLIO CEZAR ALVES RIBEIRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF NOVA ENERGIA DISTRIBUIDORA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006637/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2226/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 94) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2010 (documentos de fls. 223). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de agosto de 2010 (fls. 221), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 7 de dezembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 206, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no artigo 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						2.272.098
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
RaE 000004 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	31.90.11	1	100	2.272.098	2.272.098
2010AC00609 TOTAL						2.272.098

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO						2.272.098

SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						
08.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
RaE 000004 0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	31.90.13	0	100	2.272.098
2010AC00609 TOTAL						2.272.098

ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

A DIRETORA EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto no 27.591, de 1º de janeiro de 2007, combinado com o artigo 97, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento, do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.085 de 26 de novembro de 2009, publicado no DODF no 229 de 27 de novembro de 2009, resolve:

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização das salas de aula, laboratório de informática, auditório e equipamentos audiovisuais a Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV), estabelece as seguintes normas:

Capítulo I

Da utilização das salas de aula

Art. 1º. As salas de aula da EGOV destinam-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades institucionais relacionadas ao ensino bem como a realização de palestras, seminários, encontros, workshop e reuniões.

Art. 2º. A Diretoria de Planejamento e Avaliação (DIPLA) é a unidade da EGOV responsável pelo controle da utilização das salas de aula.

Art. 3º. O horário regular de funcionamento das salas de aula da EGOV é das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 4º. São usuários das salas de aula: instrutores, servidores cursistas, coordenadores de curso, técnicos da GESTC e/ou unidades/órgãos, que solicitarem empréstimo de salas de aula, para realização de atividades que estejam fora da programação de cursos da EGOV.

Art. 5º. A EGOV terá prioridade no uso das salas de aula para as próprias atividades, seguidas das atividades do Gabinete do Governador, das atividades do Gabinete do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão e atividades de outras unidades/órgãos, respectivamente.

Art. 6º. As solicitações de utilização das salas de aula, por outras unidades/órgãos, deverão ser formalizadas junto à DIPLA, especificando o caráter do evento, número de participantes, período e horário de realização e demais informações pertinentes para análise e avaliação da solicitação.

Art. 7º. Somente com o deferimento da Diretoria Executiva da EGOV, poderão ser utilizadas as salas de aula fora dos horários de expediente e nos finais de semana.

Art. 8º. O volume do som produzido durante as aulas deverá ser compatível com o ambiente de modo a não interferir em outras atividades da EGOV.

Art. 9º. Fica proibido fazer uso de alimentos e líquidos, de qualquer tipo ou espécie, nas salas de aulas exceto o uso de água pelos instrutores, palestrantes e autoridades que compõem a mesa.

Art. 10. A má conduta e danos praticados contra o patrimônio das salas de aula são de inteira responsabilidade do usuário causador e/ou da unidade/órgão solicitante.

CAPÍTULO II

Da utilização do laboratório de informática

Art. 11. O laboratório de informática da EGOV é de natureza instrumental, destinando-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades institucionais de ensino.

Art. 12. A Diretoria de Planejamento e Avaliação (DIPLA) é a unidade da EGOV responsável pelo controle da utilização do laboratório de informática.

Art. 13. A Gerência de Suporte Técnico (GESTC) é a unidade da EGOV responsável pela guarda, conservação e configuração dos equipamentos de informática da EGOV, utilizados no laboratório de informática.

Art. 14. São considerados usuários autorizados a manusear os equipamentos audiovisuais utilizados no laboratório de informática: técnicos da GESTC, coordenadores de cursos e instrutores.

Art. 15. São usuários do laboratório de informática: instrutores, servidores cursistas, coordenadores de curso/evento, técnicos da GESTC e/ou unidades/órgãos, que solicitarem empréstimo do laboratório de informática, para realização de atividades que estejam fora da programação de cursos da EGOV.

Art. 16. O horário regular de funcionamento do laboratório de informática da EGOV é das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 17. A EGOV terá prioridade no uso do laboratório de informática para as próprias atividades, seguidas das atividades do Gabinete do Governador, das atividades do Gabinete do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão e das atividades de outras unidades/órgãos, respectivamente.

Art. 18. As solicitações de utilização do laboratório de informática, por outras unidades/órgãos, deverão ser formalizadas junto à DIPLA, especificando o caráter do evento, número de participantes, período e horário de realização e demais informações pertinentes para análise e avaliação da solicitação.

Art. 19. Somente com o deferimento da Diretoria Executiva da EGOV, poderá ser utilizado o laboratório de informática fora dos horários de expediente e nos finais de semana.

Art. 20. Os servidores cursistas somente poderão acessar as dependências do laboratório de informática, mediante liberação do coordenador do curso.

Art. 21. O uso dos computadores e da rede deve estar relacionado aos cursos/eventos em realização, no laboratório de informática.

Art. 22. Nenhum usuário pode, sob quaisquer circunstâncias, utilizar-se dos computadores ou da rede para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas, invadir privacidades bem como acessar sites de conteúdos impróprios e/ou ilegais.

Art. 23. Fica proibido fazer uso de alimentos e líquidos, de qualquer tipo ou espécie, nas dependências do laboratório de informática exceto o uso de água pelos instrutores, palestrantes e autoridades que compõem a mesa.

Art. 24. Fica proibida a alteração do layout do laboratório de informática por parte dos servidores cursistas, instrutores e unidades/órgãos solicitantes.

Art. 25. Fica proibida a alteração das configurações dos computadores preparados para os cursos/eventos.

Art. 26. Para início das aulas, os computadores devem, prioritariamente, ser ligados por servidores técnicos da GESTC e coordenadores do curso/evento.

Art. 27. Ao término das aulas, os computadores devem, prioritariamente, ser desligados pelos servidores cursistas, orientados pelo instrutor.

Art. 28. A má conduta e danos praticados contra o patrimônio do laboratório de informática são de inteira responsabilidade do usuário causador e/ou da unidade/órgão solicitante.

CAPÍTULO III

Da utilização do auditório

Art. 29. O auditório da EGOV destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades institucionais relacionadas ao ensino bem como a realização de palestras, seminários, congressos, convenções, encontros, simpósios e reuniões.

Art. 30. A Diretoria de Planejamento e Avaliação (DIPLA) é a unidade da EGOV responsável pelo controle da utilização do auditório.

Art. 31. A Gerência de Suporte Técnico (GESTC) é a unidade da EGOV responsável pela guarda, conservação e operacionalização dos equipamentos audiovisuais da EGOV, utilizados no auditório.

Art. 32. O horário regular de funcionamento do auditório da EGOV é das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 33. São usuários do auditório da EGOV: instrutores, palestrantes, participantes/servidores cursistas, coordenadores de eventos, técnicos da GESTC e/ou unidades/órgãos, que solicitarem empréstimo do auditório para realização de atividades, que estejam fora da programação de eventos da EGOV.

Art. 34. A EGOV terá prioridade no uso do auditório para as próprias atividades, seguidas das atividades do Gabinete do Governador, das atividades do Gabinete do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão e das atividades de outras unidades/órgãos, respectivamente.

Art. 35. As solicitações de utilização do auditório, por outras unidades/órgãos, deverão ser formalizadas junto à DIPLA, especificando o caráter do evento, número de participantes, período e horário de realização e demais informações pertinentes para análise e avaliação da solicitação.

Art. 36. Somente com o deferimento da Diretoria Executiva da EGOV, poderá ser utilizado o auditório fora dos horários de expediente e nos finais de semana.

Art. 37. Os participantes/servidores cursistas somente poderão acessar as dependências do auditório, mediante liberação do coordenador do evento.

Art. 38. Fica proibido fazer uso de alimentos e líquidos, de qualquer tipo ou espécie, nas dependências do auditório exceto o uso de água pelos instrutores, palestrantes e autoridades que compõem a mesa.

Art. 39. Fica proibida a alteração do layout do auditório sem autorização da Gerência de Apoio Administrativo (GEAPAD) da EGOV.

Art. 40. O uso do computador acoplado aos equipamentos audiovisuais e à rede deve estar relacionado aos cursos/eventos em realização no auditório.

Art. 41. Nenhum usuário pode, sob quaisquer circunstâncias, utilizar-se do computador acoplado aos equipamentos audiovisuais ou da rede para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas, invadir privacidades bem como acessar sites de conteúdos impróprios.

Art. 42. A má conduta e danos praticados contra o patrimônio do auditório são de inteira responsabilidade do usuário causador e/ou da unidade/órgão solicitante.

CAPÍTULO IV

Da utilização dos equipamentos audiovisuais

Art. 43. Os equipamentos audiovisuais são de natureza instrumental, destinando-se exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades institucionais de ensino e administrativas.

Art. 44. A Gerência de Suporte Técnico (GESTC) é a unidade da EGOV responsável pelo gerenciamento, guarda, conservação e operacionalização dos equipamentos audiovisuais.

Art. 45. São considerados usuários autorizados a manusear os equipamentos audiovisuais: técnicos da GESTC, coordenadores de cursos e instrutores.

Art. 46. A EGOV terá prioridade no uso dos equipamentos audiovisuais para as próprias atividades, seguidas das atividades do Gabinete do Governador, das atividades do Gabinete do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão e das atividades de outras unidades/órgãos, respectivamente.

Art. 47. A utilização externa de equipamentos audiovisuais pela EGOV deverá ser formalizada por meio do Termo de Responsabilidade na GESTC.

Art. 48. As solicitações de utilização dos equipamentos audiovisuais, por outras unidades/órgãos, deverão ser formalizadas junto à Diretoria Executiva da EGOV, especificando o caráter do evento, número de participantes, período e horário de realização e demais informações pertinentes para análise e avaliação da solicitação.

Art. 49. O atendimento às solicitações de empréstimo de equipamentos audiovisuais para outras unidades/órgãos deverá ser formalizado por meio do Termo de Responsabilidade na GESTC.

Art. 50. Somente com o deferimento da Diretoria Executiva da EGOV, poderão ser utilizados os equipamentos audiovisuais fora dos horários de expediente e nos finais de semana.

Art. 51. Quanto ao computador utilizado acoplado aos equipamentos audiovisuais, cabe aos usuários, a responsabilidade em manusear.

Art. 52. Nenhum usuário pode, sob quaisquer circunstâncias, utilizar-se dos equipamentos audiovisuais, computador acoplado a esses equipamentos e da rede para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas, invadir privacidades bem como acessar sites de conteúdos impróprios e/ou ilegais.

Art. 53. Os danos praticados contra os equipamentos audiovisuais são de inteira responsabilidade do usuário causador e/ou da unidade/órgão solicitante.

CAPÍTULO V

Das considerações finais

Art. 54. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nessa ordem de serviço serão resolvidos pela Diretoria Executiva da EGOV.

Art. 55. Os usuários devem estar cientes das normas descritas nos artigos anteriores.

Art. 56. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2010.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 645, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria Nº 740, de 23 de julho de 2001, e considerando a implantação do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde (PDPAS) pelo Decreto nº 31.625 de 29 de abril de 2010 e o disposto na Portaria SES nº 83 de 28 de maio de 2010, republicada com retificações no DODF nº 151 do dia 6 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Acompanhamento do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde (CA PDPAS).

Parágrafo Único – A CA PDPAS tem como atribuições as definidas no Capítulo VI da Portaria SES nº 83 / 2010, que se seguem:

- Acompanhar a implantação, avaliar e propor a adoção de ações complementares para a execução do PDPAS.
- Apreciar a prestação de contas bimestral e anual das DGS e URD, sugerindo, quando necessário, medidas para a correção de falhas ou inconsistências encontradas.
- Examinar os resultados alcançados pelas DGS e URD em relação às metas acordadas com a Administração Central da SES/DF, sugerindo, quando necessário, medidas para a correção de inconsistências encontradas ou dos indicadores de avaliação.
- Reunir, dar consistência e armazenar os dados e informações da execução do PDPAS.
- Requisitar documentos, informações, diligências e auditorias necessárias à atuação da Comissão, bem como acionar as áreas técnicas da SES, para parecer de mérito que se faça necessário.
- Propor alterações das normas que regem o PDPAS e o processo de prestação de contas sempre que isso se fizer necessário.

Art. 2º. A CA PDPAS será integrada pelos servidores listados a seguir:

a) Dois (2) representantes do Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF/SES DF:

Maria de Nazaré de Almeida Chagas, matrícula 1401602-8 e,

Ricardo Pires dos Santos, matrícula 1401223-5;

b) Dois (2) representantes da Subsecretaria de Atenção à Saúde – SAS/SES DF:

José Jaime Bastos, matrícula 120992-2 e,

Paulo Fernando Andrade, matrícula 132802-6;

c) Dois (2) representantes da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle – SUPRAC/SES DF:

Déa Mara Tarbes de Carvalho, matrícula 119387-2 e,

Aramy Ruffoni Guedes, matrícula 135737-9;

d) Dois (2) representantes da Unidade de Administração Geral – UAG/SES DF:

Francineide Rodrigues Ribeiro Marinho, matrícula 135230-X e,

Francisco Mariani de Andrade Neto, matrícula 138050-8.

Art. 3º. A CA PDPAS será presidida pela servidora Déa Mara Tarbes de Carvalho, matrícula 119387-2.
 Art. 4º. A Comissão de Acompanhamento deverá se reunir pelo menos uma vez a cada mês, ou a critério da Comissão, podendo convocar reuniões extraordinárias de acordo com as necessidades percebidas.
 Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIOLA DE AGUIAR NUNES

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 78, de 12 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 223, de 23 de novembro de 2010, página 68 e 69, o ato que designou a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes nos processos 277.001.400/2010; 277.001.398/2010; 277.001.399/2010; 277.001.401/2010; 277.001.402/2010; 277.001.420/2010; 277.001.421/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 183, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o previsto no inciso I, do artigo 145 da Lei nº 8.112/90; resolve:

Art. 1º. Arquivar os Processos 055.019539/2009 e 055.048854/2008;

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 346, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º. Realizar a alteração do registro do Centro de Formação de Condutores AB CENTRO SUL LTDA ME, CNPJ nº 04.344.245/0001-97, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa, na qual o capital social passou a ser distribuído entre os sócios Ricardo de Toledo Ribas, CPF nº 703.671.081-00, e Thiago de Toledo Ribas, CPF nº 714.871.071-53, cabendo a administração da sociedade, conforme cláusula oitava, ao sócio Ricardo de Toledo Ribas, e em virtude da MUDANÇA DE ENDEREÇO para QS 406 CONJUNTO E LOTE 1A, SAMAMBAIA - DF, CEP 72.318-575, segundo a nona alteração contratual registrada na Junta Comercial em 6/5/2010, sob o número 20100322310, contida no processo número 055.021153/2010 - NUCEF.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 347, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve:

Art. 1º. Realizar a alteração do registro do Centro de Formação de Condutores AB SERRANA SOBRADINHO LTDA-ME, CNPJ nº 02.592.911/0001-80, em virtude da MUDANÇA DE ENDEREÇO para QUADRA 06, CL 24, LOJAS 01 e 04, Sobradinho/DF, CEP 73.025-060, segundo a oitava alteração contratual registrada na Junta Comercial em 27/8/2009, sob o número 20090741560, contida no processo número 055.014130/2009 - NUCEF.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, Órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal- AGE-

FIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a ata de Sessão de Pleno, Sessão Administrativa e das Sessões Ordinárias da Primeira e Segunda Câmaras referente ao mês de dezembro de 2010.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às quatorze e trinta minutos em sede própria, localizada no Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco "K" Edifício Brasília Imperial Brasília-DF, o Presidente Senhor Gilberto Pires de Amorim Júnior, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal na qual compareceram 11 (onze) Conselheiros titulares a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araújo Faria, Aristides Antonio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, César Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: Distribuição dos processos a serem apreciados nas sessões ordinárias de fevereiro de 2011, sendo 120 processos conforme a seguir: RV-302.000.632/2004; Recorrente: CONDOMINIO ED. TROPICAL CENTER; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 302.000.632/2004. RV-142.000.105/2005; Recorrente: ZELIM JOSE PEREIRA GOMES; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 142.000.105/2005. RV-361.007.250/2008; Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 361.007.250/2008. RV-142.001.108/2005; Recorrente: CARROCE-RIA SAMAMBAIA LTDA-ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 142.001.108/2005. RV-141.000.161/2004; Recorrente: REFRICENTER REFRIGERAÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS LTDA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 141.000.161/2004. RV-141.007.454/2003; Recorrente: OSMAN ALVES DE SOUSA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 141.007.454/2003. RV-141.008.078/2003; Recorrente: COSTURARETA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 141.008.078/2003. RV-144.000.020/2007; Recorrente: ASSOCIAÇÃO SOCIAL MERCEDARIA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 144.000.020/2007. RV-141.000.466/2003; Recorrente: GISELE ROMUALDO MARAUI; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 141.000.466/2003. RV-305.000.389/2007; Recorrente: JOSE RIBAMAR RODRIGUES GONÇALVES; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº 305.000.389/2007. RV-454.000.284/2010; Recorrente: CLUBECOAT CHOPERIA PIZZARIA RESTAURANTE E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 454.000.284/2010. RV-131.001.317/2007; Recorrente: JOSUE TEIXEIRA DE ARAUJO; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº 131.001.317/2007. RV-454.000.180/2010; Recorrente: JOSE BARROSO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 454.000.180/2010. RV-454.002.067/2010; Recorrente: CENTRAL NORTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 454.002.067/2010. RV-453.001.022/2010; Recorrente: FRANCISCO ZERBINI DOURADO GOMES; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº 453.001.022/2010. RV-454.004.094/2009; Recorrente: JOSE JOSIAS DOS SANTOS; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 454.004.094/2009. RV-450.000.783/2010; Recorrente: BAR E RESTAURANTE CABANA LTDA ME; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.000.783/2010. RV-302.000.538/2004; Recorrente: DAMODA CALÇADOS LTDA - ME / ESTAÇÃO DO SAPATO; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 302.000.538/2004. RV-302.000.572/2004; Recorrente: DAMODA CALÇADOS LTDA - ME / ESTAÇÃO DO SAPATO; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 302.000.572/2004. RV-454.000.269/2010; Recorrente: DARLAN DANIEL JUNIOR; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 454.000.269/2010. RV-454.000.270/2010; Recorrente: DARLAN DANIEL JUNIOR; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 454.000.270/2010. RV-453.001.014/2010; Recorrente: BR TELEFONIA E MOVEIS LTDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº 453.001.014/2010. RV-453.000.575/2010; Recorrente: GE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS EM GERAL LTDA-ME; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº 453.000.575/2010. RV-453.000.818/2010; Recorrente: NAVARRO E OLIVEIRA LTDA-ME; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº 453.000.818/2010. RV-453.000.573/2010; Recorrente: I SUED NASCIMENTO COSTA FLORICULTURA LTDA-ME; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº 453.000.573/2010. RV-453.000.574/2010; Recorrente: MARIA JOSILENE DA SILVA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº 453.000.574/2010. RV-452.001.137/2010; Recorrente: PAULO MOSTARDEIRO WERBERICH; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº 452.001.137/2010. RV-361.003.988/2008; Recorrente: JEFFERSON DA SILVA ABREU; Recorrido: RAF - 02; processo fiscal nº 361.003.988/2008. RV-452.001.043/2009; Recorrente: JOSE LEITE SANTOS; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº 452.001.043/2009. RV-454.001.565/2010; Recorrente: BRENO RODRIGUES FERREIRA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 454.001.565/2010. RV-454.001.606/2009; Recorrente: MARCELO SILVA FERREIRA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 454.001.606/2009. RV-454.001.607/2009; Recorrente: MARCELO SILVA FERREIRA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 454.001.607/2009. RV-450.000.168/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE;

Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.000.168/2009. RV-450.000.169/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.000.169/2009. RV-450.000.170/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.000.170/2009. RV-450.000.172/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.000.172/2009. RV-450.000.173/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.000.173/2009. RV-450.000.175/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.000.175/2009. RV-450.000.177/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.000.177/2009. RV-450.000.179/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.000.179/2009. RV-450.000.180/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.000.180/2009. RV-450.000.181/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.000.181/2009. RV-450.000.183/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.000.183/2009. RV-450.000.662/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.000.662/2009. RV-450.000.664/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.000.664/2009. RV-450.000.670/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.000.670/2009. RV-453.001.554/2009; Recorrente: BOM SUCESSO LANCHES E CONVENIÊNCIAS LTDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº 453.001.554/2009. RV-132.000.079/2005; Recorrente: JOSE FERNANDES MARANHÃO; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 132.000.079/2005. RV-135.001.003/2006; Recorrente: RITA DE PAIVA XAVIER; Recorrido: RAF - 02; processo fiscal nº 135.001.003/2006. RV-452.001.562/2009; Recorrente: FREITAS E ARAUJO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº 452.001.562/2009. RV-450.000.748/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPP; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.000.748/2009. RV-450.002.568/2009; Recorrente: MARIA VICENTINA SOUSA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.002.568/2009. RV-452.001.477/2010; Recorrente: MARIA APARECIDA ROQUE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº 452.001.477/2010. RV-452.000.692/2010; Recorrente: AFONSO CLAUDINO DE SOUZA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº 452.000.692/2010. RV-454.003.550/2009; Recorrente: MERCADO COQUEIRO LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 454.003.550/2009. RV-361.000.387/2008; Recorrente: MARCO MARCHETTI S/A HOTEIS; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 361.000.387/2008. RV-450.002.217/2009; Recorrente: PB CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.002.217/2009. RV-450.002.531/2009; Recorrente: ADALTO CARDOSO FLORES; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.002.531/2009. RV-454.002.335/2010; Recorrente: FABRICIO BATISTA PEREIRA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 454.002.335/2010. RV-454.002.332/2010; Recorrente: EDMILSON CRISPIM COSTA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 454.002.332/2010. RV-454.002.359/2010; Recorrente: MARIA DIVINA DE FARIA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 454.002.359/2010. RV-454.001.545/2010; Recorrente: MARIA DE LOURDES PIRES YAMAGUCHI; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 454.001.545/2010. . RV-454.002.318/2010; Recorrente: JULIO CESAR DE OLIVEIRA CARNEIRO; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 454.002.318/2010. RV-450.002.867/2009; Recorrente: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL DO CRUZEIRO; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.002.867/2009. RV-450.002.866/2009; Recorrente: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL DO CRUZEIRO; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 450.002.866/2009. RV-454.004.819/2009; Recorrente: SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 454.004.819/2009. RV-454.002.424/2010; Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 454.002.424/2010. . RV-361.006.458/2008; Recorrente: OSMAR PINTO LARA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº 361.006.458/2008. RV-361.006.802/2008; Recorrente: LAPA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA - EPP; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 361.006.802/2008. . RV-134.000.593/2007; Recorrente: SN GONÇALVES MODAS ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 134.000.593/2007. RV-451.001.077/2009; Recorrente: CARLOS JORGE SOUSA; Recorrido: RAF - 02; processo fiscal nº 451.001.077/2009. . RV-452.000.226/2010; Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº 452.000.226/2010. RV-452.000.354/2010; Recorrente: DAMIA LODETI MARAUI DE ALBUQUERQUE; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº 452.000.354/2010. . RV-452.000.508/2010; Recorrente: LUIZ CARLOS TANEZINI; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº 452.000.508/2010. RV-452.000.854/2010; Recorrente: MARY MARLENE SANTANA DE ARAUJO; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº 452.000.854/2010. RV-452.000.181/2010; Recorrente: PLINIO CESAR MARINHO DE CASTILHO; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº 452.000.181/2010. RV-148.000.396/2006; Recorrente: FABIO EDUARDO PEREIRA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº 148.000.396/2006. RV-451.000.201/2010; Recorrente: ALESSANDRA RENATA DA SILVA; Recorrido: RAF - 02; processo fiscal nº 451.000.201/2010. . RV-340.001.430/2004; Recorrente: MARIA DO SOCORRO GAMBARRA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº 340.001.430/2004. RV-361.007.219/2008; Recorrente: CRISTIANE WOGEL CAMBRAIA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº 361.007.219/2008.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte; Quadra 02; Bloco "k" Edifício Brasília Imperial - Brasília DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.927/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.762/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.667/2009, Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte; Quadra 02; Bloco "k" Edifício Brasília Imperial - Brasília DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.793/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.758/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.730/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.730/2009, Recorrente: , Recorrido: , Relator(a): , Decisão: CONHECIDO por MAIORIA e, no mérito, IMPROVIDO por MAIORIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte; Quadra 02; Bloco "k" Edifício Brasília Imperial - Brasília DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.000.822/2010, Recorrente: MARIA APARECIDA NUNES VASCONCELOS, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.012.167/2008, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "B" DA SQS 103, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 450.000.683/2009, Recorrente: PANELA VELHA RESTAURANTE LTDA ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 146.000.318/2006, Recorrente: FERNANDA HELENA FARIA CAGALI, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte; Quadra 02; Bloco "k" Edifício Brasília Imperial - Brasília DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.176/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 454.002.194/2010, Recorrente: MAURO DA SILVA VARGAS, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por MAIORIA e, no mérito, IMPROVIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 340.003.798/2006, Recorrente: CLUBECOAT CHOPERIA PIZZARIA RESTAURANTE E PRODUTORA DE EVENTOS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por MAIORIA e, no mérito, IMPROVIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 450.000.679/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por MAIORIA e, no mérito, IMPROVIDO por MAIORIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 02; Bloco "K" Edifício Brasília Imperial - Brasília DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.145/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 452.000.381/2010, Recorrente: SIRLEIDA VASCONCELOS DE FREITAS, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.002.610/2006, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OMEGA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte; Quadra 02; Bloco "k" Edifício Brasília Imperial - Brasília DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.805/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): , Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.763/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.668/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.152/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.773/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº

450.000.756/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.731/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte; Quadra 02; Bloco "k" Edifício Brasília Imperial - Brasília DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 137.001.638/2005, Recorrente: KIBISCOITOS- BVISCOITOS CASEIROS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.765/2005, Recorrente: MESSIAS E AGUIAR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.050/2006, Recorrente: MARIA CAVALCANTE RODRIGUES - ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.659/2008, Recorrente: MARCILENE FAUTINO DIAS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 149.000.237/2004, Recorrente: PAULO SÉGIO DE SÁ, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.293/2004, Recorrente: CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.624/2006, Recorrente: HERCULANO FIGUEREDO DO LAGO JÚNIOR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte; Quadra 02; Bloco "k" Edifício Brasília Imperial - Brasília DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.796/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.759/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.666/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 450.000.154/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.587/2010, Recorrente: BRENNO HEBERT TEIXEIRA LEMOS, Recorrido: RAF B04, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.830/2007, Recorrente: MOISEIS BAR RESTAURANTE LTDA ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de

juízo e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte; Quadra 02 Bloco "K" Edifício Brasília Imperial - Brasília DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Embargos de Declaração nº 361.006.499/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Embargos de Declaração nº 361.006.500/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Embargos de Declaração nº 361.006.502/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Embargos de Declaração nº 361.006.503/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Embargos de Declaração nº 361.006.504/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Embargos de Declaração nº 361.006.506/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Embargos de Declaração nº 361.006.498/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Embargos de Declaração nº 361.006.501/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Embargos de Declaração nº 361.006.505/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Embargos de Declaração nº 361.006.507/2008, Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte; Quadra 02; Bloco "K" Edifício Brasília Imperial Brasília - DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.942/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.769/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conse-

heiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.750/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPP, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte; Quadra 02; Bloco "K"; Edifício Brasília Imperial - Brasília DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.737/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.676/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.171/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.460/2009, Recorrente: MACROBOM PRODUTOS NATURAIS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte; Quadra 02 Bloco "k" Edifício Brasília Imperial - Brasília DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.929/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.770/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.752/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.736/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte; Quadra 02 Bloco "k" Edifício Brasília Imperial - Brasília DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SAN-

TANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.674/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.153/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.090/2010, Recorrente: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte; Quadra 2; Bloco "k" Edifício Brasília Imperial - Brasília DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.000.660/2001, Recorrente: ROSA DA SILVA DIAS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.771/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.753/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.747/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte; Quadra 02; Bloco "K" Edifício Brasília Imperial - Brasília DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.673/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.174/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.001.602/2010, Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA COMUNIDADE DA BENÇÃO - MINISTÉRIO LUZ E VIDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência

de Fiscalização do Distrito Federal, no Setor Hoteleiro Norte; Quadra 02; Bloco "k" Edifício Brasília Imperial - Brasília -DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, RUY BARBOSA DA SILVA, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 450.000.722/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.754/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.744/2009, Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.669/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.000.182/2009, Recorrente: ÍCARO VASCONCELOS PEPE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.001.416/2005, Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aos dezessete dias do mês dezembro do ano de dois mil e dez, às dezesseis horas em Sede Própria, localizada no Setor Hoteleiro Norte; Quadra 02; Bloco "k" Edifício Brasília Imperial - Brasília DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão Administrativa do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 Conselheiros titulares citados a seguir André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araujo da Silva, Aristides Antonio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, Gilson lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a chamada nominal o senhor presidente reiterou aos senhores conselheiros que os acórdãos fossem enviados a Secretaria Executiva para publicação, na seqüência foi apresentado um resumo das atividades desenvolvidas pelo TJA no exercício de 2010. Não havendo mais assunto a ser tratado eu Kátia Maria Guimarães, Secretaria Executiva do TJA, Lavrei a presente Ata que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros.

CORREGEDORIA GERAL

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 313, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determina o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 02 (dois) dias úteis, o prazo relativo à fase de análise de trabalho de campo que trata a Ordem de Serviço nº 299/2010-CONTROLADORIA, referente à inspeção com o objetivo de apurar denúncia recebida no SIRADE sob o nº 197687, quanto à regularidade na contratação e na execução de despesa a que se refere o processo nº 060.011.967/2010 da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, na forma da legislação vigente.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO